

Philisbina Crioula presa na cadeia
da Capital cumprindo sentença

1869

Tribunal do Juri de São
Alguil.

A Justiça e seu Promotor Autora

Philisbina crioula, fôrta, com
denada cumprindo sentença
na cadeia da Capital. Ré

Atuação de outra
Atuação do Original pro cure

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
Oito centos oitenta e oito, surto
Ta e nove, aos dezete dias, do
mês de fevereiro do dito anno,
Eu Antonio Francisco de Al
deiros, Escrivão oscrivo e auig
ni.

Ant. Francisco de Aldeiros

1851

Received of [illegible] the sum of [illegible]

for [illegible]

the sum of [illegible] in full for [illegible]

Witness my hand and seal this [illegible] day of [illegible]

at [illegible] in the County of [illegible] State of [illegible]

1.3

for 2^d via p. american or new alpen
passage - 6 or 8000 ft 1887

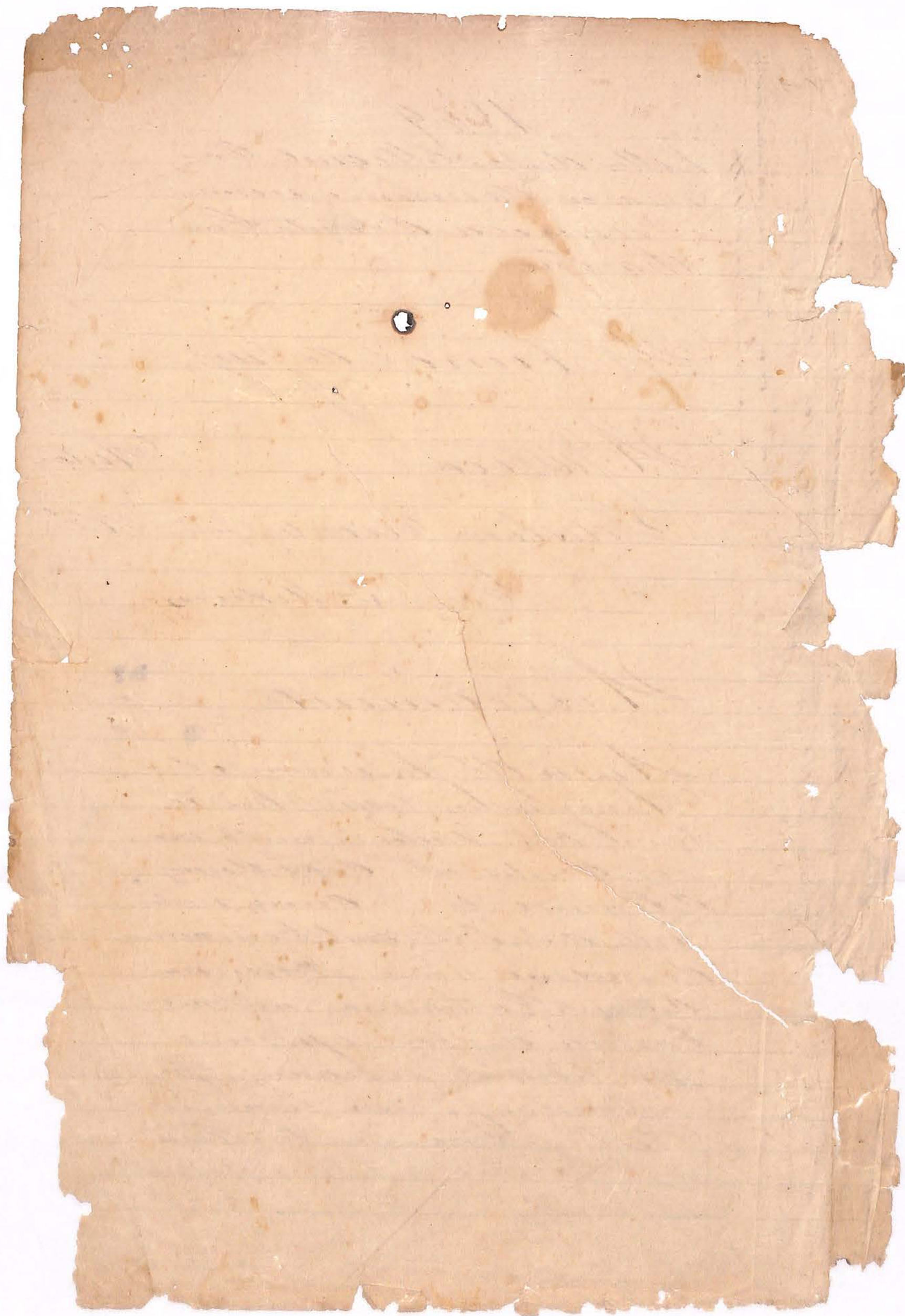
I, Marcella
is connected in
to the for Dr. Dr. J. C. Dr. J. C.

Fictora

Escribo Medios

1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335

Aggravated



1868

Junco da Culpequia de Poli
cia da Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome e
Provincia de Santa Catharina

Summario de Culpa
Escritas Melhores

Justica

Autora

Filistina crioula liberta Ré

Anno do Nascimento de oitavo
Seuhor Jozu Abrão daniel oitavo
Por servente avito nos vinte e
dois dias de Outubro do dito
anno, nesta Villa de São Mi
guel Comarca do mesmo no
me e Provincia de Santa Catha
rina, em meu Cartorio au
tor a Portaria, Corps de de
litos Officio, recibos Peticao
e documento de liberdade, que
me foi entregue por parte do
Culgado de Policia em um
cil e primeiro Supplente
officio Jozu e Martin e o
para soffrimento de ser custodiado

Ante de usquis adma
rio sus apudos firmos, o
que accitui, autori i fudo
i oque addiande usque. En
Antonio Francisco Bellonin
Escrivaõ que onrey' n assig
ni

Antonio Francisco Bellonin

Descreva deo Juiz Antonio Fran-
 cisco de Almeida ^{o corpo de delictos,} Antonio ^{os officios,} re-
 bo, petição de documento de liberdade, aque-
 jinto, e passe mandado para as noti-
 ficações da ré a criola Felistina compa-
 rcer no dia 31 de corrente as 10 horas da
 manhã na sala das audiencias para as-
 sistir ao inquirito e testemunhas e das
 testemunhas Joaquin Figueira Dias, Pol-
 carpo Fernandes de Aguiar, Vicente
 Cardoso da Silva, Joao Jovi do Amaral
 e Alexandre Jorge de Campos, Comissario
 de da Silva e os informantes Manoel
 Pedro de Carvalho e Julio Dias, Silveira to-
 dos moradores no Bagnassim e iguall-
 mente os promotores publicos da Comarca
 e laudados Jovi Francisco de Mafra.

Villa de São Miguel 24 de outubro de 1858
 O Substituto do Delegado em exercicio
 Jov. Antonio de Aguiar

[Faint, illegible handwriting on aged, stained paper]

1868

Juízo da Delegacia de Policia
da Villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome Provincia
de Santa Catharina

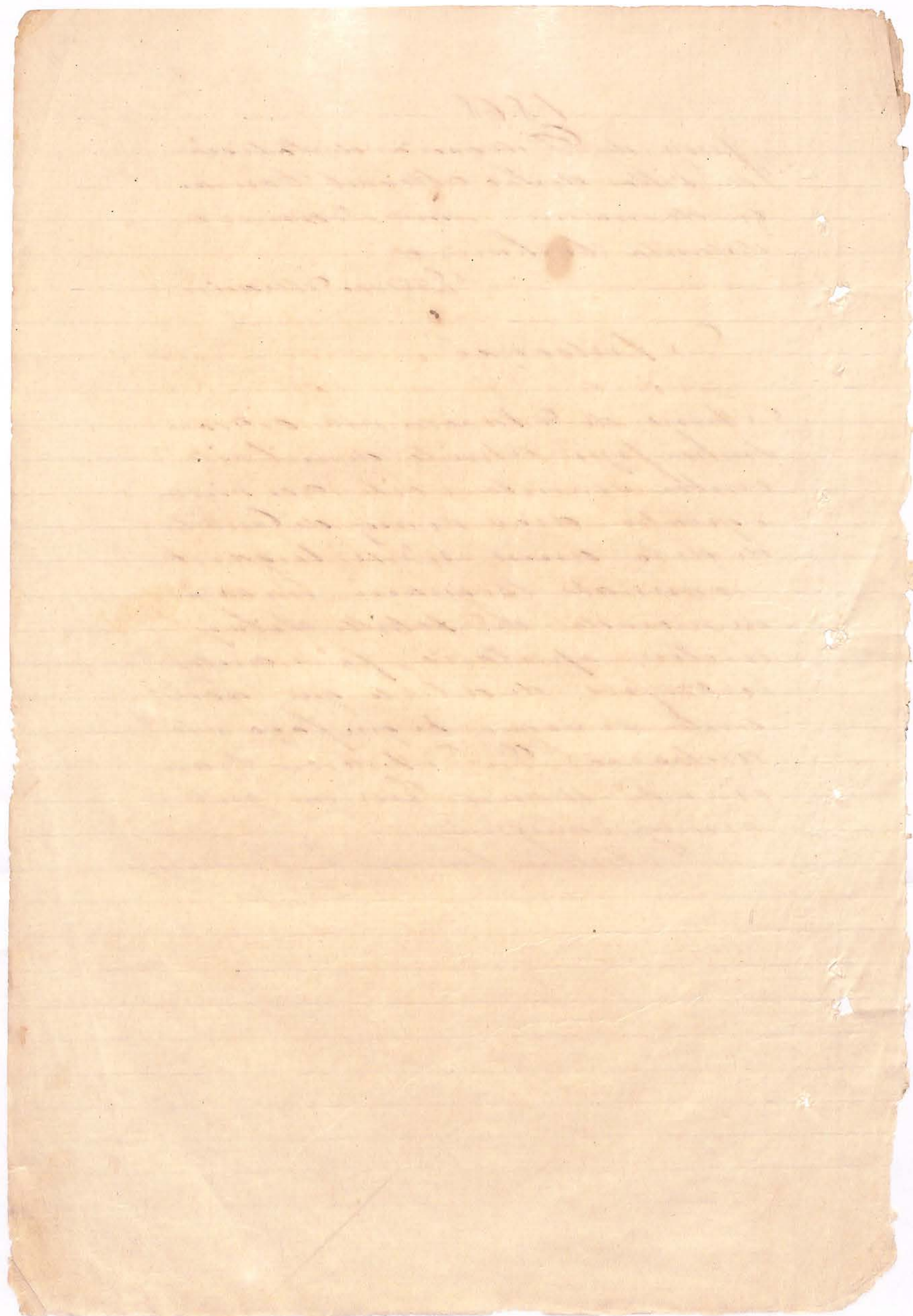
Escrivão Medeiros

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos sessenta e oito aos vinte
e quatro dias do mez de Outubro
do dito anno, neste lugar de
nominação Biguaçu em casas
de morada de Achille Silvij
contou oportaria, fe' e autos
de corpos de delito, que addi-
mente se segue de que faço esta
autoação Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivão que
assurei e assignei

Antonio Francisco de Medeiros





Tendo este Juizo de proceder a cor-
po de delicto aos cataveros dos inno-
tes creolos escravos de Achilles Gibij e os
fermentos da maj dos mortos no Bi-
guassu ordeno a v^{ra} para ali se
achar as seis horas da tarde e nomio
para juntos a Claudio Francisco de
Campos e Agostinho Furtado de Souza
e para testemunhas Antonio Carlos de
Cavallho Junior e Antonio Fernandes
de Aguiar que devem ser notificados
o que cumpre. Villa de São Miguel
24 de Outubro de 1858

O Supplemento do Delegado em exercicio
J. de Artur de Aguiar

Certifico em escripto abaixo as
signadas ter intimado aos juritos
nominados Claudio Francisco de
Campos e Agostinho Tortado
de Souza e as testemunhas o Sr.
Ferreira Carlos de Carvalho Junior
e Candido Fernandes d'Alqui
no para comparecerem as 5 ho
ras do dia de hoje na casa da
residencia de Estrella Silveira
a fim de proceder ao corpo de
delicto aos cadaveres e ferimen
tos praticados nos muros do
muro, tudo na forma da
portaria sobre o qual, ficaram
bem sciutos idocifi. Bagnacio
5 horas da tarde de hoje 24 de ou
tubro de 1868 Eu Antonio Fran
cisco de Oliveira escripto que
a escripto e assinado

Antonio Francisco de Oliveira

Pagará a final 2000.
Do bello eoa ut. supra
Oliveira

o Acto de corpo de delicto feito
aos ferimentos da crioula Felis-
bena escrava de Estebanillo Silvay
pela forma que abaixo se segue.

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e oito cen-
tos e setenta e oito aos vinte e
quatro dias do mez de outubro do
dito anno a, sete horas da tarde
do dia de hoje, neste lugar de mo-
minado Biguacii termo da villa
de São Miguel comarca do mesmo
nome e provincia de Santa Ca-
tharina, na casa da residencia, (Assy)
de Estebanillo Silvay, presente o de-
legado de Policia primario Scip-
plante em exercicio Ocelleros
Joze e Martins D'Alvay, comigo es-
crivão do seu cargo abaixo no-
meado e assignado, os tiritos no-
teferrados Claudio Francisco de
Campos e o Sr. tanto Pintado de
Souza, oraquees não são proprio-
rios e ambos moradores neste
mesmo lugar Biguacii e estes
terreirantes Antonio Carlos de
Carvalho Junior morador na villa
de São Miguel e Candido Firman-
des D'Alvay morador neste mes-
mo lugar Biguacii, o Juiz de
Fisco aos tiritos assignados em
suas mãos debem fielmente

espilmente de se fazerem a sua
insiração declarando com verdade
o que descobrirem e encontrarem
e que as suas consciências se
fizerem, e encarregar-lhes
que procedam ao exame nos
seguintes da preta criola Felis-
bina: e que respondam ao qui-
zito seguinte. Primeiro. Se ha
oferimento offensa phizica.
Segundo. Se he mortal. Tercei-
ro. Qual o instrumento que
o occasionou. Quarto. Se houve
o resultado mutilação ou dis-
truição de algum membro ou
orgão. Quinto. Se pode haver
o resultado uma mutilação ou
distuição. Sexto. Se pode haver
(Min) o resultado inhabilitação do mem-
bro ou orgão sem que fique
elle destruido. Setimo. Se pode
resultar alguma deformidade
igual ella seja. Octavo. Se com o
resultante doferimento offen-
sa phizica produza grave mecom-
modo de saúde. Nono. Se inha-
bilita de serviço por mais de trinta
dias. Finalmente qual o
valor do danno causado, e con-
sequencia para se os espiritos ap-
er o exame e investigação or-
denadas e as que julgarão neces-
sarias, concluindo o que

as quaes declaracao seguntem
 que bem expunhamos offerecimen-
 tos do preta crioula Felisbina e em
 contrarao um firmento no presen-
 so com uma folgada de com-
 prido, com a profundidade uni-
 comente de cortar a pelle e car-
 nes mas nao affundindo a gar-
 ganta. E que por tanto respondem
 ao 1.º Juizo sem ha firmento
 offensa fizera. Ao 2.º Tao e (Ary)
 mortal. Ao 3.º Tiro cortante. Ao
 4.º Tao. Ao 5.º Tao. Ao 6.º Tao.
 Ao 7.º Tao. Ao 8.º Tao. Ao 9.º Tao.
 E finalmente quanto o valor do
 damno causado elles arbitrao
 em quarenta mil reis, saõ estas
 a declaracoes que em suas consei-
 encias edebaixo do juramento pro-
 tado tem a fazer, e por nada mais
 haver de se por concluido o que
 me ordinado: e de tudo se lavrou
 o presente auto, que vai por mim
 escripto rubricado pelo Juiz e assi-
 gnado pelo mesmo promotor e este
 mandamos, comigo escrever o auto
 mio Francisco de Almeida que assi
 escrevi: do que tudo dou fe

José Martins de Ary
 Juiz de Fora
 Agostinho Furtado de S.
 Antonio Carlos de Carvalho P.
 Conde Herman dos Aquino
 Antonio Brasil de Almeida

De Conclusão

Elago no mesmo dia my ean
no em ut supra declarado no
auto retro mencionado legaria
custa, digo lugar, afoço conclu
p ao Patgado de Policia por
meio do pteplute em exercicio
achou-se Joo Martens d'Alvz
de quem fago este termo Eu O
fmo Francisco de Medeiros es
creva que ocrecy

L. O. O.

Julgo procedente o Corpo de Poli
cia da Criola Felisbina e pagar as mes
ma as custa visto a distancia de seu
senhor achilles Alviz. Villa de Sãoelli
quel 25 de Outubro de 1858

Joo Martens d'Alvz

At da Em tempo. Comandando que
adistencia que per Achille Alviz
da vi sua escrava Felisbina criola
e portar ao corpo de delicto
pagin o ex senhor da mesma os
custas. Era ut supra

Joo Martens d'Alvz

Data

Aos vinte sui dias do my de Outubro
de mil oite cento e oitenta e oito an
nos, n'esta Villa de Sãoelli Miguel
Comarca do mesmo nome e Provi
cia de Santa Catharina em
meo Cartorio por parte do

do Delegado de Polícia em nome
 do Sr. Affonso José Martins d'Almeida
 impozi em 1894 a este autor, de
 que faço este termo. Em Antonio
 Francisco de Almeida visinho que
 vive aqui.

Segue o acerto

Conta

Delegado Martins

De juramento ao jurito

1400

Caristoi ao corpo de delicto

24000

Julgamento

24000

Rs 4400

Escritão Medeiros

atutacao

1500

Intimação ao Pr. Juiz

40000

Corpo de delicto

24000

Oram. de tu

1400

Mio dia, e conducao

40000

10400

Pratos Claudio e Agostinho

12000

Conta

14000

Rs 28400

Auto de corpo de delito feito aos
cadaveres dos menores Joze e Joao pela
forma que abaixo se declara.

Aos vinte e quatro dias do mez de
Outubro do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
Oito cento e sessenta e oito as suas
muitas horas da tarde, neste lugar
denominado Bequacii termo da villa
de São Alliquil, com area do mesmo
nome e Provincia de Santa Catha-
rina, na casa do residencia do Alcaide
de Silva, presente o Delegado de
Policia principal e suplente em
exercicio Octavio Jose e Martinho de
Oliveira comigo usaram do seu car-
go abacois nomeados, escriptos no
testamento Claudio Francisco de Cam-
pos e Agostinho Fortado de Souza,
os quaes não são profissionais e
ambos moradores deste mesmo
lugar Bequacii e testemunas
Antonio Carlos de Carvalho Junior mo-
rador nas 4 piquinhas deigo na villa
de São Alliquil e Claudio Francisco
de Aguiar morador neste mesmo
lugar Bequacii; os quaes deferio a
os juritos a juramentado em deca ma-
do de bem e fielmente degnificar
em a sua missao declarando
com verdade aque descobrirem
e encontrarem, e que em sua

em sua consciencia intencional
e encargou-lhes que procedessem
a exporre aos cadaveres dos innocen-
tes Joze e Joao, e que respondessem
aos quesitos seguintes. Primeiro
se houve com effeito amorte si-
quido, qual a sua causa media-
ta. Segundo qual amorte infir-
gado que a produzis. Quarto se
amorte foi causado por veneno
intendido ou immundacao. Quinto
qual a especie de veneno ou
alimento do munião ou da im-
mundacao. Sexto se houve mor-
tal ou al causado. Setimo se
seão sendo mortal ou al cau-
zado. Oitavo reputou amorte por ful-
ta de cuidado do offendido, e fi-
nalmente qual a valor do dano ao
cauzado, inconsequencia passadas
as peritas o fazer a exporre e in-
vestigacoes ordenadas e as que jul-
garão necessarias, concluidas a
quias declarassem o seguinte.
Que bem examinaram os dous ca-
daveres de Joze e Joao e primicias
vidade dous annos e seguindo
de sui corpos e encontraram am-
bos degolados, e cujos golpes chegou
ao osso do peitoral, isto a trizer-
taella dorsal, e que por tanto,
respondem: ao 1º quesito. Sim
houve amorte. ao 2º que foi

[illegible]

José Martinus d'Aviz
Claudio Juan de Campos
Agostinho Furtado el Gr^a
Antonio Carlos de Barraque J^{or}
Candido Fernando de Aguiar
Antonio Francisco de Oliveira

De Conclusão

Logo no mesmo dia mey, an-
no era ut. supra declarado no
auto entre o fago e o fago a de-
legado de Policia e o fago José -
Martins de Sá, e que fago
este tempo. Eu Antonio Francisco
de Almeida escrevo que
o fago.

Falço pro curato e corpo de
Delictos de fago e fago visto a desis-
tencia do fago fago e fago e fago
fago e ter procedimento no fago
a fago fago a re' as fagos
Villa de Sabelligul 25 de Outubro de 1868

José Martins de Sá
Ada em tempo. Convidando
que a desistencia que fago e fago
fago e fago e fago e fago e fago
e fago e fago e fago e fago e fago
da mesma as fagos. Era ut supra

José Martins de Sá

Data

Trinta e seis dias do mey de Outubro
de mil oitocentos e sessenta e oito an-
nos, nesta Villa de São Miguel Co-
munidade do nome de Promissão
da Santa Catharina, em meu Carto-
rio, por parte do Delegado de
Policia e o fago e o fago José -
Martins de Sá, e que fago e fago

entregue estes autos de que pare com
 top face este termo. Cu Antonio Fran-
 cisco de Alencaros scrivao que o
 usary

Conta

Delegado de Policia

Presumido aos pritos	4400
Presumido ao corpo de delicto	24000
Presumido	24000
	44400

Escrivao Alencaros

Intimação aos pritos 44000

Corpo de delicto 24000

Conclusão e data 4400

Não tem mais de um

condenação p. jo ter sido em

todo no primeiro auto 44400

Pritos alaudis e agente 124000

Conta

44000
124000
168000

My dear Mr. [illegible]
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the 10th inst.

and in reply to inform you that
the same has been forwarded to the
proper authorities for their consideration.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

Subdelegacia de Policia da Villa de São
Miguel 24 de Outubro de 1868

Rebida as 4 horas
da tarde. 24 de
Outubro de 1868

M.º Em.º

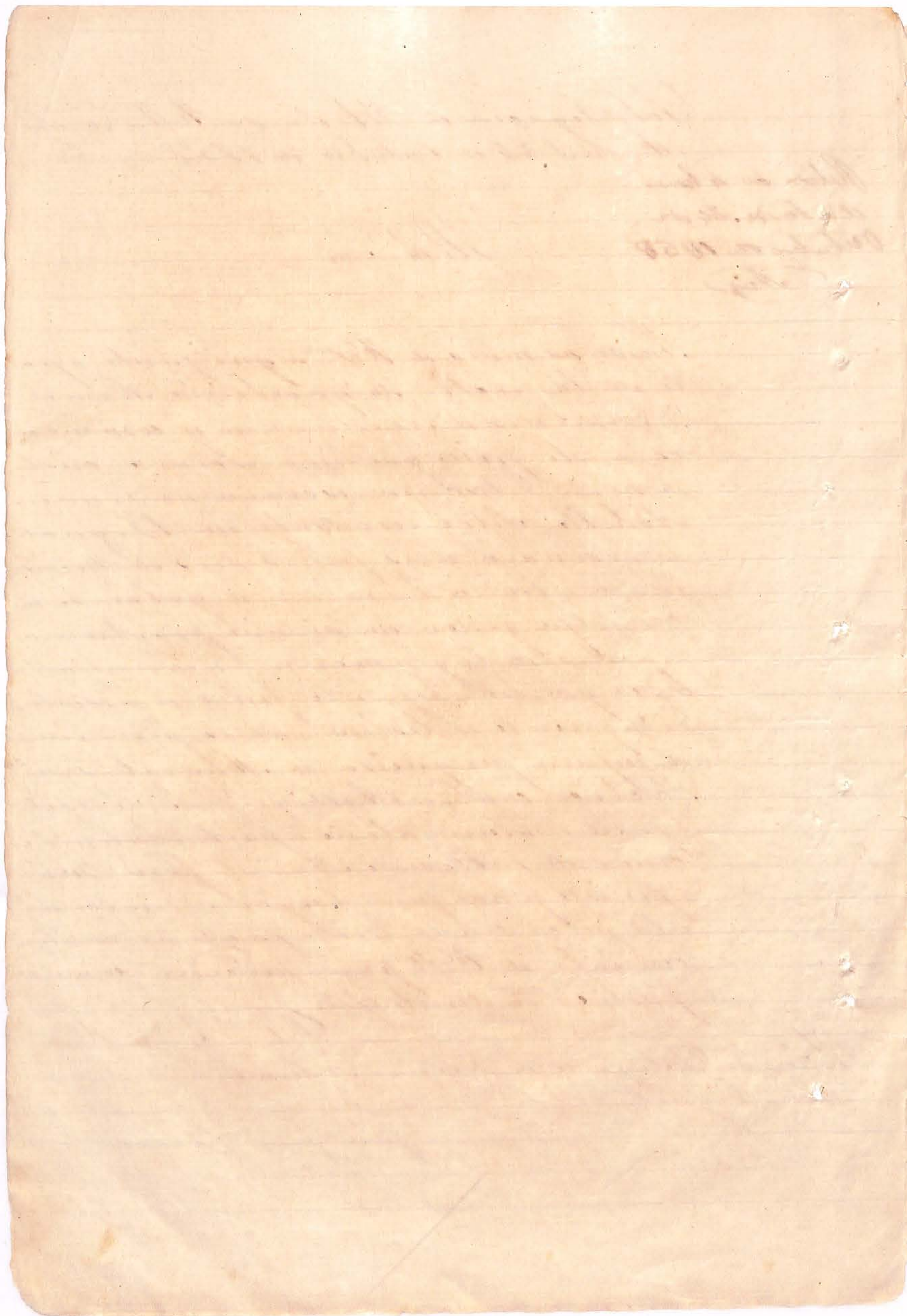
(Avis)

Passo as mãos de V.ª a quem junto a par-
te do Inspector do quartelão Manoel
Bernardes d'Aguinno em q' commo-
ca a este Juiz que uma escrava crioula
de nome Telesbina escrava do Francisco
Achille Selvi residente em Biquassá
assassinara dois filhos seus de menor
idade e tentou tambem de golar-se ma-
is o golpe q' deu em si não penetrando a
pontas de logo morrer e ainda fallar.
E por que tem hoje este Juiz de assistir
ao inquerito de testemunhas por crime
de injuria por queixa de Manoel Fran.
Pacheco contra Mathias José Kalfet.
e fazer o interrogatorio a preto Antonio es-
cravo do fallecido Manoel José Duri.
e por isso q' não posso largar o serviço aj.
está procedendo logo o facto ao conhe-
cimento de V.ª para proceder como de
Justiça ou direito for.

D.º G.ª a V.ª

M.º. S.º Delegado de Policia do termo de
São Miguel

João José Nova



Mr. Summ

Recebido as 10 horas
da manhã de hoje
26 de 8 de 1868
Rixa

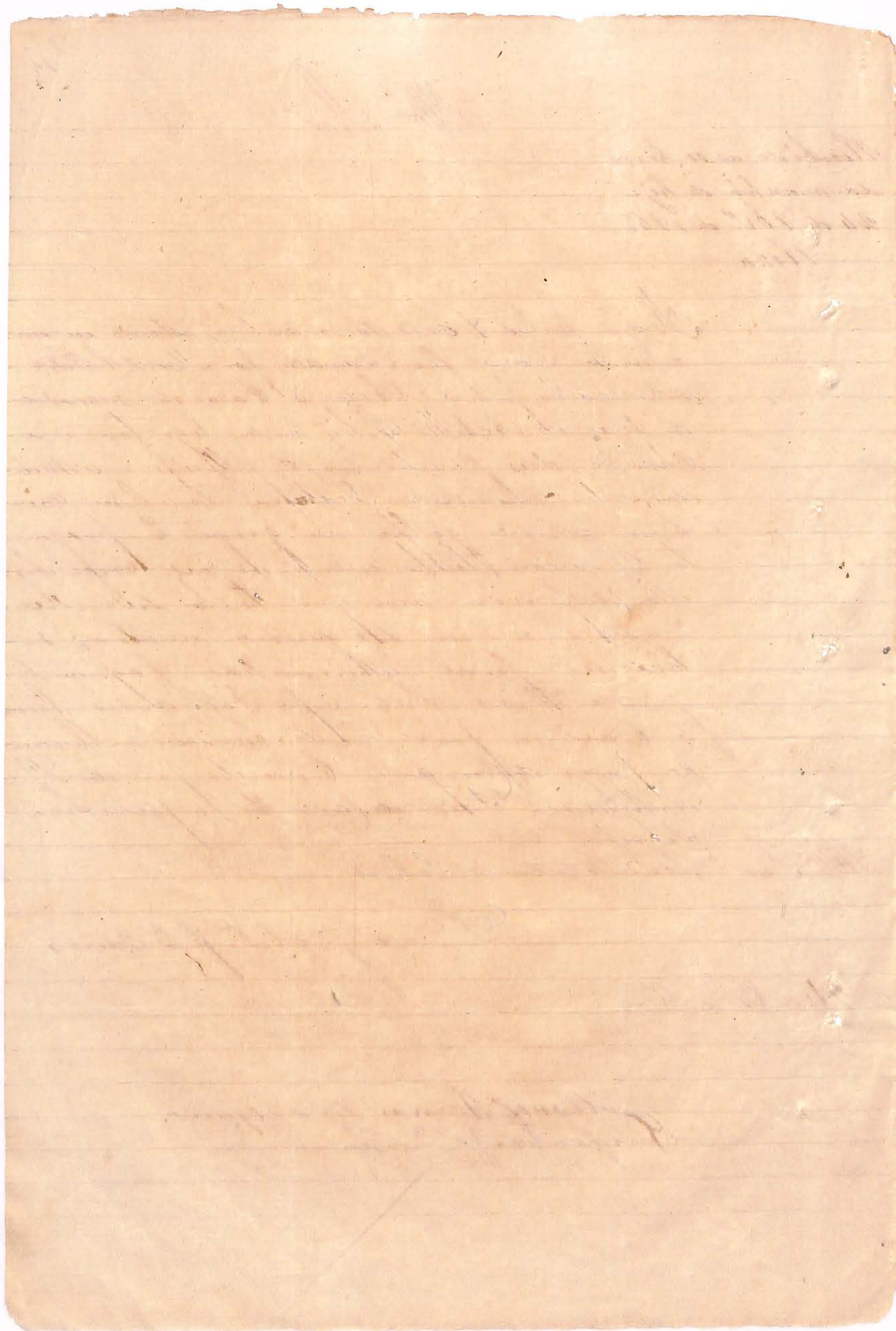
Naí pelas 7 e 1/2 da manhã, estando eu em
minha casa fui chamado por Manoel Pedro
a barba, para chegar a casa de moradia
de Francis Achilles Webb, onde logo fui a
chando, dois Creolinhos de galfados e a mai-
dor, ditos Chamado Desseja, também com
um grande galfo na garganta proque-
rindo quem tinha morto os dois Creplinhos
e respondendo-me que tinha sido elle
e que tambem se queria matar; eu
bocorrido foras tuthumhas Joquim de
quira Dias Policarpo Fernandes, Nicia
de Cardoso, Joao José de Amaral, Theo-
do Jorge Assumpção, Camilo José de
Manoel Pedro a barba, e Julio de
Lippij

Mr. Summ Subdelegado da Polícia

Des. g. at P. f. a. a. a.

26 de 8 de 1868

Manoel Fernandes do Alguino
Inspector do Quartel



14
Recabi efica recolhida a cadeia desta Vila
a criança Felisbina escrava de Achille
Selvij constante da portaria Villa de
S. Miguel 24 de Outubro de 1868.

João da Costa Cesar
Carcereiro

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and mostly illegible due to fading and the age of the paper. It appears to be a list or a series of notes.

14
15
P Recebi a nota Constitucional. Villa de San
Miguel, 25 de Outubro de 1868.

P Troço da crista Pelibana por
não poder ler nem escrever.

Antonio Marques da Silva
Carro Testemunha Antonio Faustino Dias
" " João da Costa Cesar

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

46

Ill^{mo} Sr. Delegado de Policia

N.º 6 _____ 100

Excmo. Sr. D. D. Miguel L. 24

2.º de Outubro de 1858.

Cogalheiro

D.º Achille Silva ^{Carvalho} ~~deste~~ termo
que sendo senhor e possuidor de huma
escrava de nome Felisima crioula, soube
deu-lhe a carta de liberdade e entregou a a
justica publica em consequencia da mesma
ter commetido o crime de filicidio e dizisto
desde ja de ser parte para a defender sobre
Similhante crimem por isso haja V.ª
de mandam. de tomar o termo de desistencia
da directa que tinha de sentença a referida
escrava

Tomar-se o termo de desistencia de V.ª

termo de desistencia de V.ª mande tomar termo

de V.ª de desistencia

de V.ª de desistencia

de 1858

J. P. M.ª

Villa de S. Miguel 24 de Maio de 1858

Achille Silva

Termo de digitação

Aos vinte e quatro dias do mez de
Outubro de mil oitocentos e sessenta
e oito annos, nesta villa de São
Miguel Comarca do mesmo no
me e Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio compa-
reço presente a supplicante
da futeção retro Achille Silve-
ira e elle me foi dito que na
forma de sua futeção retro
que quer fazer parte d'este termo
vinha digitar de todo adirito
euctorio que tinha na criola
Lilithina de sua propriedade
e que antigamente a futeção pu-
blica, não só porque não a
quer defender em juizo publico
mas que cometto mas tuobem
por que hostilidade a sua con-
ta de liberdade; e que de hosti-
lidade não quer saber
mais d'ella; edecomo assim
dizer que digistido tinha fir-
me este termo meque assignou
com astotum e outras par-
teas a baixo assignadas.
Eu Antonio Francisco de
Almeida e escrevo que as vezes
Achille Silveira

Com. Ant. João Pinheiro
" João Antonio G. de Almeida

Comedo a liberdade a minha escrava Filisbina
crioula por assim me dictar a minha consciencia
podendo gozar d'ella em toda a parte que
se achar e desde hoje fica liberta para todo
o sempre Villa de S. Miguel 24 de Maio de 1868
Othello Silveira

N.º 5 _____ 2.ª
Cg. Duran to rui. S.º Miguel
24 de Outubro de 1868.
Carvalho Carvalho.

Unlabeled - Labels - under name - this
and - name - and - name - and - name
Unlabeled - name - and - name - and - name
Unlabeled - name - and - name - and - name
Unlabeled - name - and - name - and - name

Unlabeled - name - and - name - and - name
Unlabeled - name - and - name - and - name
Unlabeled - name - and - name - and - name
Unlabeled - name - and - name - and - name

18

Acto de Qualificação da criou-
ta Filibina pela forma que
abaixo se segue,

Aos vinte e seis dias do mez de Outu-
bro do Anno do Estancimento de São
do Senhor Jesus Christo de mil e oitenta
e cinco, Levantada a sua, nesta Villa
de São Miguel Comarca do mesmo
nome e Província de Santa Ca-
tharina, na Sala da Cap de
Câmara Municipal onde são
dadas as Audiencias do Juiz, Ahí
presente o primeiro Supple-
nte do Delegado de Policia no
exercício Octavio José Martins
de Azevedo Comego, Escrivão do seu
Cargo abaixo nomeado Comessa Azevedo
receo a porta Filibina crioula
e o Juiz lhe fez as perguntas
seguintes.

Perguntado Qual seu nome?

Respondeo Chamar-se Filibina.

Perguntado De quem era filha?

De Thuzza africana escrava de
a Sabilla Silvij.

Perguntado Que idade tinha?

Respondeu ter vinte annos mais
ou menos.

Perguntado Que estado?

Solteira.

Perguntado Que profissao ou modos de vida?

Respondeo que fazia adorno de cap

da Caza de seus Amigos.

Sua Nacionalidade?

Brasileira.

Idade de seu nascimento?

Requiere.

Sube t'is ou escrever?

Respondeo que nao.

Como nada mais supellido,
dum thiofoi perguntado mand
dou a seu Lavar a presente au
to de qualificacao, que vai
arregado a rogo da re. Ode di
go Joao da Costa Cesar depois de
thio ser lido achou conforme
com o que de que de tudo da re
fe. Per o Antonio Francisco de
Oliveira escreveu que arreg
foi oth annos d'obra
João da Costa Cesar.

Auto de perguntas e interrogatorios
feito a porta creola Filibina
como abaixo se segue

Em segunda ao auto supra, no
mesmo dia chegou pelo Juiz
foram feitas as perguntas seguintes.
Perguntado pelo Juiz a re se
sabia por que estava preso?

Respondeo que sabia que era
provela ter matado seus filhos

Joze e Joao, com uma faca de
meço com a qual o degolou.
Perguntado se tinha amolado afa-
da para cometer o crime?

Respondio que não.

Apropr. depois Perguntado que
ferramenta era o que elle tinha
no presencio?

Respondio que era um ferramen-
to que elle apropriou a si tendo
feito com a tencion de se degolar
para deixar de existir.

Quando lhe a perguntada pelo juiz
afaca e perguntado arriprom-
pente se era aquella afaca Ariz
com a qual comettera o crime?

Respondio que não.

Perguntado qual a canja que
teve para cometer o crime?

Respondio que nenhuma.

Perguntado se não estava a repre-
dido do que tinha feito?

Respondio que estava.

Perguntado se não teve a repre-
dimento quando matou o primo
no filho e que pegou no segun-
do para fazer o mesmo?

Respondio que se havia a repre-
dido mas que effectou aul-
tima morte por que entendio
que faria os mesmos trabalhos,
que por um só e que se ficasse
um filho vivo lhe causaria choro.

Escreva mais do que vte soffre
do.

Perguntado si não podesse por mi-
do antes de cometer o crime,
que assim procedendo tinha
deparar trabalhos?

Respondeo que não podesse por
que julgava levar afeito o
seu suicidio.

E por não mais lhes se
perguntado mais não direi
do se por fim de vte interroga-
torio que sendo lido a respos-
ta e a declaração por achar
conforme daignose a seu
rogo o seu curador com o fim
aque tudo confie. Eu Antonio
Francisco de Medeiros es-
crevo que o escrivão digo e assig-
nao a seu rogo por não subs-
tir mais o escrivão Alexandre Clay
de Almeida continuando com o fim o
que tudo dou fe. Eu Antonio
Francisco de Medeiros, escrevo que
o escrivão

José Martins de Sá

Alexandre Clay de Almeida

Dr. Affonso José Martins de Sá
primeiro suplente, em exerci-
cio do Delegado de Polícia, vista
bella de São Miguel seu termo
ff.

Mando a qualquer official de
Justiça deste Juiz a quem este for
apresentado, mdo por mim auig-
nado, que dirija-se a cadeia desta
villa e ali intimie a Felisbina
crioula liberta para no dia 31
do corrente mey as 10 horas da manhã
comparecer neste Juizo, a fim de
arrestar ao requerido de testemu-
nhas, e ver-se proceasas pelo cri-
me de homicidio, e firimentos de
que é a coezada: e bem assim in-
time tambem a Yoaquim Figuei-
ra Dias, Polycarpo Fernandes de Siquei-
ra, Vicente Cardozo da Silva, João
José de Azevedo e Alexandre Jo-
se de Campos, Camillo José de
Silva e os informantes Manoel
el Pedro de Carvalho e Julio Elias
Silva todos moradores no Bequari
para viram de pto no dia e hora a
cima designados: com a firma
a coezada de revelia e astente
muitas de desobediencia, a lme-
das mais insque por lei hoerão
incorrer. Intimando igualmente
te ao Promotor Publico da Coman-
da para arrestar a quem encontre

Villa de São Miguel 25 de outubro
de 1868. Eu Antonio Francisco de
Medeiros marrocos que asscrey
(Ass)

Pagare afimal 2000.
em ut supro
Medeiros

Certifico eu Official de justiça a
baixo assignado que em virtude do man
dato recto p'm os lugares denominados
16.000 Biquassu deste termo e sendo ahi
66.000 continui os testemunhos constan
12.000 te demandada e c'tos p'menos os
testemunhos João José do Amaral
Puljearpio e Demandas de Aguirre
agente por estar destacado como
guarda nacional municipal em
te por estar nomeado pelo governo
mudeira em lugar não subido
e todos os testemunhos por mim
notificados p'carão sem sciencia
do p'f. Villa de São Miguel 25
de outubro de 1868
Antonio Justino Dias.

Declaração feita amareidado de
Senhor Dilgado, que não pode ter
lugar a inquirição marcada nomean
dado recto para adia de hoje por cau
za da grande chuva que houve que
priveu o comparecimento de testem

mandando passar mandado para
dia 9 de Novb. proximo fecturo - São
Allegre 3 de Outubro de 1868.

Preservar

Antonio Trani. de Medico

Nomeio as Leodadas e Alexandre
Eloy de Aguiar de Coutinho para ser
vis de curador com apuramento a
Petistina. Criola. Villa de San
Miguel 5 de Novembro de 1868
João Supplente do Deputado em exercício

Quel Supplément au Dictionnaire de la langue
françoise d'après

Carteiras em escripto a baixo
assignadas por intimadas ao
Chamar nomeado a Ciudadão
Alexandre D'Almeida e a seguir com
fio de por todo o conteúdo
na portaria supra: a qual
se com bem sciencia idou fe.
Villa de São Miguel 5 de No-
vembro de 1868.

Antonio Francisco Belled

João Baptista do Amaral
nomeado Alcaide da Alameda
de São João Baptista do Amaral.
Por nove dias domy de Novembro de
1800 do Nascimento de São João
Baptista do Amaral de mil cento e
vinte e oito, vinte e oito

Villa de São Miguel Comarca do
mesmo nome Thesouraria da
Santa Catharina, na Sala das
Audiencias onde se achava o D. João
de Talicia primeiro Supplente em
nunciação de Officio José Martins de Sá
comigo escrevendo nomeado, a baixo
nomeado proposita Sollicitador de
parade de D. d'Almeida Coutinho, o
vi de defensão epiramente aos sabidos,
Vnagithos em um livro d'elles, meque
por sua mão direita e measse
gouthe que survive de curador
a ré Filiberta crioula por seu me
pravel eque bem epiramente a
defendere requerendo aquefave a
bem de sua justiça: aque pelo me
mo Sollicitador foi dito eque
do que compriria do meethor me
do que thefave ponivel, e some
dolo um malicia. Eacome
arrin adire epirone lasso aque
quite tume que arrigose com
ofuer deque tudo doule. Que
Antônio Francisco de Almeida
escrevao que oscrey

Ass

Alexandre de Sá d'Almeida Cal.

O Alferes José Martins d'Alvay, pro-
prio e suppleante um escripto do
Delegado de Policia, nesta Villa de
San Miguel em termo H.

Mando aqualquer official de
Justica desta Juizo a quem vte for
a presentada, onde por mim assigna-
da, que dirija-se a caada desta Villa
e alos intimos a Filistina cri-
oula liberta para no dia 9 de cos-
ta ante my as 10 horas da manha
comparecer nesta Juizo, a fim de
assistir ao interrogatorio de teste-
munhos em se procurar pelo
crime de homicidio e ferimentos,
a que e accusada; e bem as-
sim intimos tambem a Joaquin
Siquiera Dias, Policarpo Fernandes,
D'Alvay, Vicente Cardoso de Al-
va, Joao Jose d'Alvay, Al-
vay de Jorge de Campos Ca-
millo, Joao da Silva e as mifor-
mantes Manoel, Pedro de Car-
valho e Julio Lino Silvay. Todas
moradores no Biquacii, para
virem de por no dia chora accim
de pignados; com a firma a accu-
sada de revolta e astutez e mifor-
mantes de desobediencia, a todos desmai-
mifor por lei porrao encorver.
Intimando-se igualmente ao
Promotor Publico da Comarca por

para assistir. Certeza em 1868. Em Antonio Francisco de Almeida
escrivão que assereja
(Assiz)

Pagare 2000.000
em 10 de Junho de 1868

Certifico em Official de Justica a baixo
o assignado que em virtude do mandado
de Reparação para o lugar de nomeado Pi-
quasso deste termo e sendo o mesmo em
termos de testamento com o seguinte
Pauzando mandado de pagamento Pi-
quasso Dias Felizardo Fernandes da
C. 3.000.000 Aguiar Vicente Cardoso da Silva João
C. 2.000.000 José do Amaral Alvarado José de
C. 1.000.000 Campos e por nomeado Alvarado Pe-
dro de Carvalho Julio Dias Silva
mas em termos de Camêlis para não em
contrar. Certifico mais que notifiquei
as Promotor Chiblis João Francisco
Alvarado os que os fizeram perante da
pi. Villa de São Miguel 7 de Novembro
de 1868. Antonio Francisco de Almeida

Assentada

Por nos dias do mez de Novembro
do Anno do Nascimento de Christo
mhor Jesus Christo de mil oitocentos
e setenta e oito, nesta Villa de São Paulo
qual Comarca de mesmo nome e
Provincia de Santo Catharina,
em acaça das audiencias do Juizo
onde se achava o Delegado d'ito
liza primeiro Supplente em car-
reio o efflor José Martins d'Alvay
cassio descreva do seu cargo abai-
xo nominado, Abi presentase
com dego a re Filistina crioula
com seu Curador obaticitados
Alexandre Gaj d'Alvay d'Alvay
mho, e avelho do promotor publi-
co de Comarca, pelo qual foram
inquiridas as testemunhas de
te d'Alvay, e como adiante
seve, do que para constar faceo
este termo. Que Antonio Fran-
cisco de Almeida descreva que
assim e.

1.ª Testemunha

Polycarpo Fernandes d'Alvay, trin-
ta e quatro annos de idade, lavrador,
casado natural d'ista Provincia
morador no Biquarria e aoren
Termos d'ita mado, Testemue
nta jurada aos Santos Evangelhos
em Mm. Livro d'illo pelo qual e por

e promettere deus a verdade de que
sua bene elle fane perseguido.

Quando inquirido sobre as pa-
ctos constantes dos autos de cor-
pos de delictos a folhas emico e
Direito Auto destes autos. Disse que
sinto chamado no dia vinte e
quatro do mes de outubro proxi-
mo findo deia sete horas da
manha, por o Manoel Pedro de
Carvalho para ir vir a que acen-
teio me cape de seu Sogro Estel-
le Silveira, com effeito seguiu
para o lugar indicado e ja em
caminho encontrou a orien-
ta Filiberta re meste processo,
agarrada por duas pessoas e
ja toda ensanguentada, por
quintando elle testemunha
a effeiva orienla a que era
aquillo, elle respondeu que
tinha degolado as filhas e que qui-
se matar asi por muito seu
gosto, cuja pergunta irreprocha-
vel foi feita no lugar dos aras
simos, avista, de que ali sta-
vam, e com effeito estavam as
duas orienlas filhas da effeiva
da filha degolados estando em
no breco contra o nome do
Othão. Emrai não disse -
Dada a palavra ao Curador -
dare e não circunscrever de que

de que foy este termo me que
arregrou a foy e arogo da
testemunha, por não saber
ter nem escrever arregrou em
tombo Faustino Dias, e depois
de ser lido a testemunha e achar
conforme, deu a curador o qu
tudo doufe. Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros, escrevo que
presenci

Ante

Antonio Faustino Dias
Alexandre Ploj de Agudo Cad.

Certifico que intimado a testi
monha supra declarada para
que comparecesse a declarar se de
seu actual domicilio, dentro
do prazo de um anno, e antes
desta data o communicou
a este juiz de bexpo das fmeas,
da lei, e que foy bem seim
te e doufe. Eu ut supra
Escrevo

Antonio Francisco de Medeiros

Da Testemunha

Joaquim Tequira Dias, e de
vinte seis annos, profissão de
ministrador de fabrica de socca
arroz, natural da Ilha de
São Miguel de Portugal, mora
dor no Bequacé deste termo

termo, onde vive cagado. Os
testemunha digo aos curtiões
Direi nada. Testemunha já
nada aos Santos Evangelhos pe-
lo Juiz, um livro lido d'elles, um
que por sua mão direita
e prometto dizer a verdade do
que souberem e lhyfome pergun-
tado: ... Quando inquirido so-
bre os factos constantes dos cor-
pos de delictos affolhos annos
Direi e cito - Direi que em dias de
mey de outubro do corrente anno
de manhã virião sete horas, ap-
pareceu um cajo Villa testemun-
ha Manoel Pedro de farvalho
quero de Estella Silva, e ha-
mandou-o para ir ver dois
fichos da Crivella Filistina
que estavam degolados por are-
fenda Crivella; e que tambem
ella estava degolado por se mes-
ma: Com effeito Villa testi-
mou-lhe correndo aolugar
e entrando no miquinho ahi
vio as duas crivellas degola-
das e ja mortas e tendo uma
em um bico e outra no meio
do miquinho; e porque não a-
chando no miquinho a referi-
da porta e sem a porta al-
guuma, foi ao camizinho e ali
encontrou a crivella Filistina

Felicitina mais dos ditos criou
linhas de golados que ja vinha
devolta em compensação de al
gumas furtivas mais porra
ja digo porra ja toda unsan
guentada. Perguntado
se elle testemunha não tra
tara de indagação da porta como
fizo de quella sinque que
deitava?

Respondeo que perguntoe co
esta porta thesaurica que tinha
matado os dois filhos e que tam
bem tentava matar-se ali.

Perguntado se não sabia a que
tipo que dera lugar a re
atrasado?

Respondeo que não sabia
por nada mais ser per
guntado mais não deve.

Dada a palavra ao Curador
de ré. Não contestou. Que
se por ferido este depoimento
sendo lido a testemunha ora
testificou por estar conforme
carregou de seu preito com
o que o Curador da ré o que
tudo dom se. Eu Testemunha
transcrevo de elle de seus e de
que o arde.

Ass.
por 11 f. 10 e 11
Alexandre de Alay e Agudo Cant.

Certifico em escritura abaixo assig-
nada ter intimado a testemunha
dito para que compareça dentro de
prazo de sua actual residência
dentro do prazo de um anno acon-
tar desta acção e communicar
a este juizo de baixo das penas de
lei a qual ficou sciante e con-
fessou. Era no dia de

Escritura

Antônio Francisco de Almeida

da Testemunha

Francisco Cardoso da Silva, idade qua-
ranta e quatro annos, negociante
de Capão, Brasileiro natural
desta Provincia, morador em Si-
quaria, aos Curteiros disse
nada. Testemunha jurado
aos Santos Evangelhos em suas
litteras d'elles pelo Juiz onde por sua
mano direita e promettera dizer
a verdade do que souber e obviar
se perguntado. Sendo inquiri-
do sobre os factos constantes
dos autos de corpos de delicto affo-
mas como acima. Disse que
estando em sua casa almoçando
ahi chegou João José de Almeida
digo o alvarado, veio e chegou
em casa de seu vizinho João Jo-
se de vizinho Domingos Luiz e ali

24
26
Miguel. João José d'Almeida
e disse que um var que desgra
cia vai um cap do selvi. e a
testemunha ouvido estas pala
bras largou o almeida e foi pa
ra a casa do dito selvi. mais um
caminho encontrou a criou
la tilibica (e é presente toda a
sangrentada e seguiu-se pa
ra a casa do selvi. ahi pergun
tou esta testemunha a cressi
da crioula se era ella que
tinha feito aquillo, elle respon
deu que sim e que tinha fei
to principalmente ao mais pe
queno do berço e depois que fu
ra a maior que estava na
porta e que tinha feito o mes
mo, e com effeito estavam os di
tos crioulinhos de gelado mor
tos.

Perguntado se não sabia
a casa que fez a crioula tilibica
na fazer tal attentado.

Respondeu que não sabia e
não ouvio dizer.

Emahi não disse nem elle foi
perguntado. Dada a palavra
ao Curador da ré. Não contou
tudo. E por mais nada ser
perguntado deo-se por findo is
te depoimento, que sendo li
do a testemunha oracifera
por estar conforme e congnou

carregando com a fúria e en-
rascar aqui tudo de novo.
Em Antonio Francisco de Almeida
nos Escrivas que asserey

(Aviso)

Vicente Cardoso da Silva
Alexandre Pelayo e Agostinho Caldeira

Certifico que intimamente atestamos
nada supra declarada para que
cap tenha de mudarse de sua
actual residência dentro de prae-
zo de um anno, a contar da
data em que se acommo-
mou ante juiz de bairro
das fmeas de lei, a qual officio
se encontra adiante. Em ut supra.
Escreva

Antonio Francisco de Almeida

4º Testemunha

José José de Almeida, quarenta
e cinco annos, lavrador, Capão
Brazileiro natural desta Pro-
vincia residente na Fazenda de
de termo. Aos certames de
nada. Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos, pelo juris-
e prometter de ser verdade de
que sabe e se refere perguntado.
do. Quando interrogado sobre

Sob os factos constantes dos corpos de
delictos affeltos enico e outo. Dire Dire
que passando pela estrada imperi
te a cap de Ochelle Silvij vio um
grito e chamando por elle terti
muncha. Foi acchamado e vio
ahi algumas pessoas e a porta
filiberta que progrete sua cha
Toda misangunizada e duas
crianças degoladas. e vindo per
guntar a porta quem tinha
feito aquillo: elle respondeo
que tinha sido ella mesma.
e sendo perguntado se não sabia
o motivo que oceu para apre
ta commetter estes crimes?
Respondeo que não sabe
nem oceuio dizer. E mais
não dire. Dado a palavra
ao Curador de ré. Não contestou
Pro se por fundo este de proim
to que sendo lido a testemunha
achou conforme a rectificação
e por não saber ter nome esen
ver assignou a seu rogo An
tonio Faustino Dias, com o sig
e Curador, a quem dirige. De An
tonio Francisco de Almeida escri
vao que oscreva.

(Ass.)

Antonio Faustino Dias
e Alexandre Ploy de Aguiar Cato.

Outubro

Certifico que intimiei a esta
memoria supra declarada, para
que exp. toda de mudarse de
sua actual residencia dentro
do prazo de um anno a contar
desta data, acommence nique
este juizo de baixo das penas
da lei; do que ficou humdei
neste edoupe. Villa de Sao Paulo
quel 9 de Novembro de 1868

Peresiva

Antonio Francisco de Almeida

5^a Testemunha

Alexandre Jorge de Campos, id
de unido, civil, ameo, maritimo
salteiro Brasileiro natural
dista Provincia, morado no
Beguani. Aos certumes de se
made. Testemunha jurado aos
santos Evangelhos pelo Juiz me
um livro d'elles, nique por sua
mao direita e prometto de
per. verdade do que souber
e h'fome perguntado. E sendo
perguntado sobre o facto como
tantes dos corpos de delicto affo.
Dire. thes. circo facto. Dire. que
em uma manha odia dony
de outeiro utando ella toda
memoria aida deitado em
cay. de seu irmão Claudio

Manoel Francisco de Sampaio, que chegou Manoel Tiago de Sampaio ahamar a ella testemunha para ir com elle a casa de seu sogro. E o ditto de Sampaio Francisco viu a crioula Felitima dizer que tinha de golado seus dois filhos, e seguindo ella teste munha com Edito. Corvalho e chegando ao inguinho de Sampaio ali vio os dois crioulinhos de golados e a crioula Felitima com um firimento na garganta, e sendo perguntado a respeito da crioula quem ti nha feito aquillo aquellas cri oulas, ella respondeu que tinha sido ella mesma com uma faca de meca, porque tendo sua senhora, que uti naci da, que lhe mandava uma porcao de manta, ella nao mandou por estar arruinada e a senhora mandou-lhe dizer que mandava arru mesmo de nao amandaria meter na cadeia e castigar vendila pa ra fora da terra e que por isso tinha de golado os seus filhos e tentava matar se tambem. E mais nao disse. Dado a palavra ao Demandor da reu soa contestou. E por nada

mais saber como thubos fuzgu
tudo do se por fuido uia de poi
mento, que sendo lido a este
munka oractificou e arige
nou por uia conformi, agun
tudo dou fe. Eu Antonio tran
ciao de attouros e ueriao que se
cria

Ariz

Marcia Joaze de Campos
Alexandre Claj de Fende Gato

Carta que intimi a testemur
uho supm de clauda para que
cap tuda de mudan se de sua
actual repiduenca. Dito do
prop de um anno a contar
Desta data a com m. arige
este fuzgu, de b. ca. de f. m. ca.
delli; o qual f. m. ca. de f. m. ca.
inte idou fe. Dito o qual 9 de
Novembro de 1868

Cesericio

Antonio Tran de clauda

1^o Testamento

Marcia Joaze de Campos
tho, trinta annos de idade
negocante, Cayado, Brasileiro
na actual Carta Provenca

Provincia morados no Biquacé
 Deste termo: Aos costumes disse
 ser quão de o chille de luy se
 nhor da re' a crioula Filibina
 a qual elle foy não defurio o
 pimento mas prometteu de
 se arrendar do que receber elle
 fosse pinguente: Sendo in-
 quizado sobre o facto Constante
 dos corpos de debitos affolhos em
 co e bito. Disse que estando em
 sua casa ouviu hums gri-
 tos na frente da casa de seu sogro
 que se atraiam e corridos aos
 gritos encontraram os dous criou-
 linhos de golados dentro do engenho
 e a filha Filibina nua e
 sangrenta de digros que tinha
 matado os filhos por muito seu
 gosto, elle testemunha valla
 immediatamente a chamar
 o Inspector do quartirão mais
 pessoas que logo acudiram.
 Perguntado em que dia, e de
 que crimes?

Responde que foi na dia vinte
 e quatro de outubro pro-
 ximo ferido seriaõ sete ho-
 ras da manhã.

Perguntado se elle testemunha
 não sabia os motivos que teve
 Filibina para commetter tal
 attentado. Responde

Perseguido que não sabe.
Enfim não disse nada
fui perguntado. Dado
a palavra ao Curador. O que com
tudo. Dito se por fim não
depoimento. sendo lida a
testemunha oração
carrigou por estas coisas
com o juiz do Curador. aqui
tudo deu-se. Eu Antonio
Francisco de Almeida Escrivão
assero.

(Ass.)

Manuel Joaquim de Carvalho
Alexandre B. Laj d. Aguedo Cav.

Certifico ter intimado a testemunha
nha supra declarada para que
compareça de modo a de seu
actual residência dentro do
prazo de um anno, a contar
desta data e comunique
este juiz sob as penas da lei
agual ficando bem advertido
se. Vila de São Miguel 9 de Oto
vinte e oito de 1868. Escrivão

Antonio de Almeida

2ª Testem Informante

Julio Liao Sobry, idade vinte

Vinte e cinco annos, negociante
capto, Brasileiro natural da
Provincia, morador no Biquani
Deste termo. Aos costumes de
se ser filho de Achille Sil
v, a qual elle quiz nao de
ficio apuramento, mais promet
to de ser verdade do que se sabe
e elle foy perguntado: Onde
inquirida sobre os factos cons
tantes dos corpos de delictos affe
ctos de cinco e oito. Disse que de
mudas domy de outubro pro
ximo foy, estando no mato
de manha sido trabalhando
foi um crioulinho de seu
pai chamado Miguel Chamal.
dizendo-lhe que elle testemu
nha foy para Cay por que
a filha tinha degolado os
dois filhos, e chegando elle te
stemunha no engenho de seu
pai ali vio, com effeito os
dois crioulinhos Jose e Joao
degolados e foy com
um ferimento no musculo, per
guntando elle a pinto, e foy
quem tinha degolado aquelles
crioulinhos respondeu de
no musculo e dizendo com a
sua propria boca avista
de todas as pessoas que ali se
chamam que quem tinha

tinha degolado os orientais
tinha sido ella; e que tentou
degolar-se mais não pôde.
Perguntado se elle teve culpa
para commetter tais crimes?
Respondeo que ignora,
Emahi não dire. Para
apalavra ao Curador não con-
testou. E por mais nada saber
mais não dire. Deose por
feito o te depoimento que em
do lido é testemunha a chave
conforme a rectificação e a reg-
mon, com o juiz e o curador
o que tudo dou fe. Eu testu-
mo Francisco de Medeiros escri-
vao que o juiz.

(Ariz)

Julio Leão Silva

Alexandre Clay d. Aguiar C. A.

Carta que intimou a todos
municípios de declarar para
que cada um dos municípios
de sua actual república dentro
de prazo de um anno a contar desta
data oem um inquérito a este
juiz de baixo das formas da
lei: a qual ficou bem recente e
dou fe. Soliquel 9 de Junho 1868
Oscrivao

Antonio Francisco de Medeiros

20
31
O Carcereiro da Cadeia desta Villa
origem suas vezes fizesse, inter-
que ao official de justiça que
esta theza proucurar, sendo por mim
arrignado, a preza Filiberta Oriou-
la, que alli se achava a ordem
e disposicao d'este Juizo, a fim
de arrestar aquelle iracundo antes
de morrer; e se processar por
o crime de homicidio de que
e' o culpado. De que cumprosa.
Villa de São Miguel 9 de Novem-
bro de 1868. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros escrivão que
assino

Opel Supplente do Delegado municipal
João Martins d'Almeida

S
Seuza entrega e prego constante da
portaria do Juiz Novembro de 1863
Antonio Faustino Dias
Official de Justiça

O Alferes José Martins d'Alrij, pri-
meiro Supplente do Delegado de Polícia
em exercício, nesta Villa de São Miguel
escreve assim: P.

Ostando aqualquer official de
Justiça desta freguesia algum tempo
for apprehendido vindo por mim
anunciado, que dirija-se a Cadeia
desta Villa e ali intimando a dita
pessoa a comparecer perante mim no
dia 10 de Sep. depois do corrente
meio das 10 horas da manhã
comparecer nesta freguesia a fim
de assistir ao inquirimento de test-
monhas, e se procurar pelo
crime de homicídio e furtos
de que é apegada: e bem assim
intimando também a testemunha
seu Camillo José de Silva mo-
rador em Bequas para vir de
pôr no dia e hora acima
designados, com apegada acau-
pada de revolta e testemunha
de desobediencia além das mais
urgentes por lei fôrza mecom.
Intimando-se igualmente
o Promotor publico e o curador
dummodo o Solicitador Alexandre
José de Aguiar Coutinho: o que
cumprido. Villa de São Miguel 14
de Novembro 1868. Eu Antonio Pan-
cico de Almeida, secretario que

que ocreu;

(Assinatura)

Pagaria 2000

de Sella. em ut.

supra. *(Assinatura)*

Certifico eu official de Justiça abaixo assinado
que em virtude do Mandado Retro que fui a la-
deia intimes a Felisbina Criolla intimes a tes-
temunha Camillo Tozeda Silva ao Promotor
Publico ao Juizador Alexandre Eloy de Aguiar do
Cordão todos e suas Papeas para a no dia
de 22 de 1868 comparecer na Sella das Audiencia os quais
ficaram entendidos por todo o Conteudo do
Mandado que lhe foi lido para constar do a-
to e Papea presente Cextra dos tres Bischo
Deon termo da Villa de S. Miguel 13 de Novembro
de 1868, Antonio Silveira de Souza.

Assentada

54
33

Os dnyos dias domy de Novembro
dumil oito centos e setenta e oito, an
nos, nesta Villa de São Miguel Comar
ca do mesmo nome Provincia de
Santa Catharina, me achei das au
diencias do Juiz onde se achava
o Delegado da Policia, primeiro
supplente me exercicio a efflor
Jose Martim d'Alvi onde me es
crevas de seu cargo fui levado a
hi presente o Promotor Publico
da Comarca o Ciudad Jose Francis
co Mafra e a R.ª Filiberta cri
oula, pelo que se fez a seguinte
acta emmanha d'este Summa
rio, como adiante se ve: do
que fago ute termo. Eu Anto
nio Francisco de Medeiros presi
dao que assorei.

1.ª Testemunha

Camello Jose de Silva, idade vinte
e um annos lavrador, Salteiro, Bra
zileiro natural desta Provincia
morador nos tres Prachos, aos
costumes de se nada. Testemu
nha jurada, aos santos Evangelhos
pelo que se fez um livro d'elles m
que por sua mão direita e pro
metto digi a verdade do que sou

Interrogatório feito a ré Filiberto
Grioula pela forma que se
segue

Em effeito as duas li-
nhas com nome acionista
era ut supra. Descreva
M. Quira

Certifico que intimado a testar
nesta retro declarada, para qui-
car sobre de medidas de sua
actual reparação dentro do prazo
de um anno a contar desta data
o committente que a este juizo
de huizo das fôrmas do li, do que
fizerem bem seinte idoe se
Vila do São Miguel 10 de Novem-
bro de 1868. Descreva

Antonio Tran. de Almeida

Interrogatório feito a ré Fili-
berto Grioula pela forma
que abaixo se segue

Enommo dia my anno
em ut supra de classe, em
mesma sala das audiencias,
onde se acham o Delegado Aviz
de Tolecia, promisso e sephora

Eu apresento um exercício a este
fins José Martins d'Alvi, comigo
exercício do seu cargo abaixo no
meado: Ahi pergunto a Ré. Titu-
lina Crisoul, hoje defensor e
sem contradição algum
pelo mesmo fins thesaurista
interrogatório do modo que se
segue.

Perguntado qual seu nome?

Respondo Chamar-se Titulina
Dante é natural?

Deute termo de São Miguel.

Onde reside atualmente?

Em Bequacá.

Ha quanto tempo ali reside?

Respondo que desde que nasci
qual a sua profissão ou missão
devida?

Respondo que trabalhava no
serviço domestico.

Onde estava ao tempo em que
se deu o acontecimento o crime?

Respondo que estava no mesmo
lugar aonde elle se mettia.

Conhece as pessoas que juras
neste processo? Ha quanto tempo?

Respondo que conheço a todos
desde que digo desde seu nasci-
mento.

Tem algum motivo particular
aque attribua a aquiescencia e
renuncia?

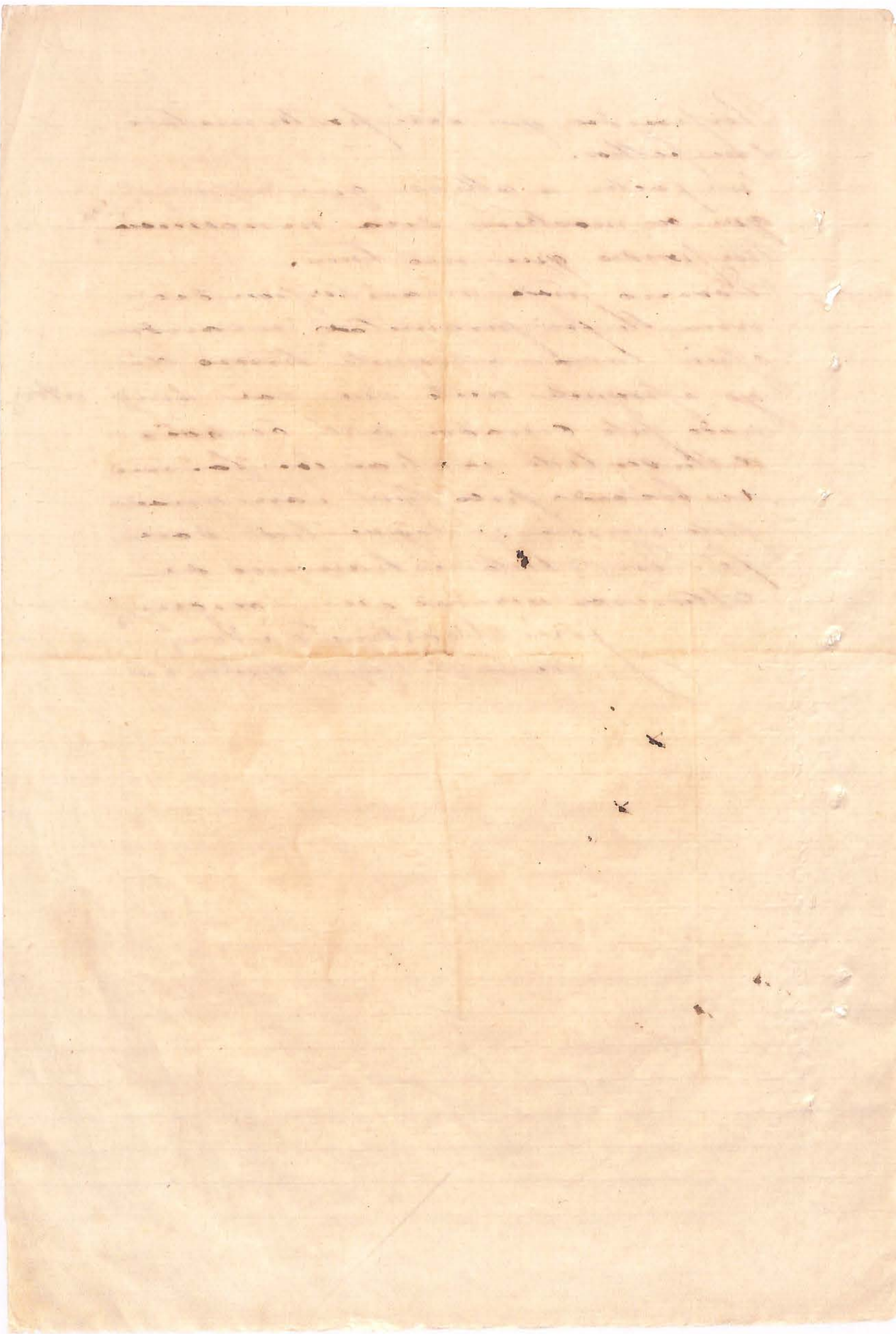
Respondo

Respondeo que sabe por ter matado
seus filhos.

Tem factos a allegar que a justifi-
que ou mostrem sua innocencia?

Respondeo que não tem.

Exorno nada mais respondendo
nem thize perguntas mandando
oficio lavrar a seguinte termo di-
go a seguinte auto que vai anexo. Atiz
nada pelo curador de se, depois
de lido lido se achar conformes
rubricados pelo juiz e assignados
pelo mesmo: doune tudo da-
se. Em Antonio Francisco de
Almeida merião que se crey
João Martins d'Almeida
Alexandre Clay de Aguiar Cal

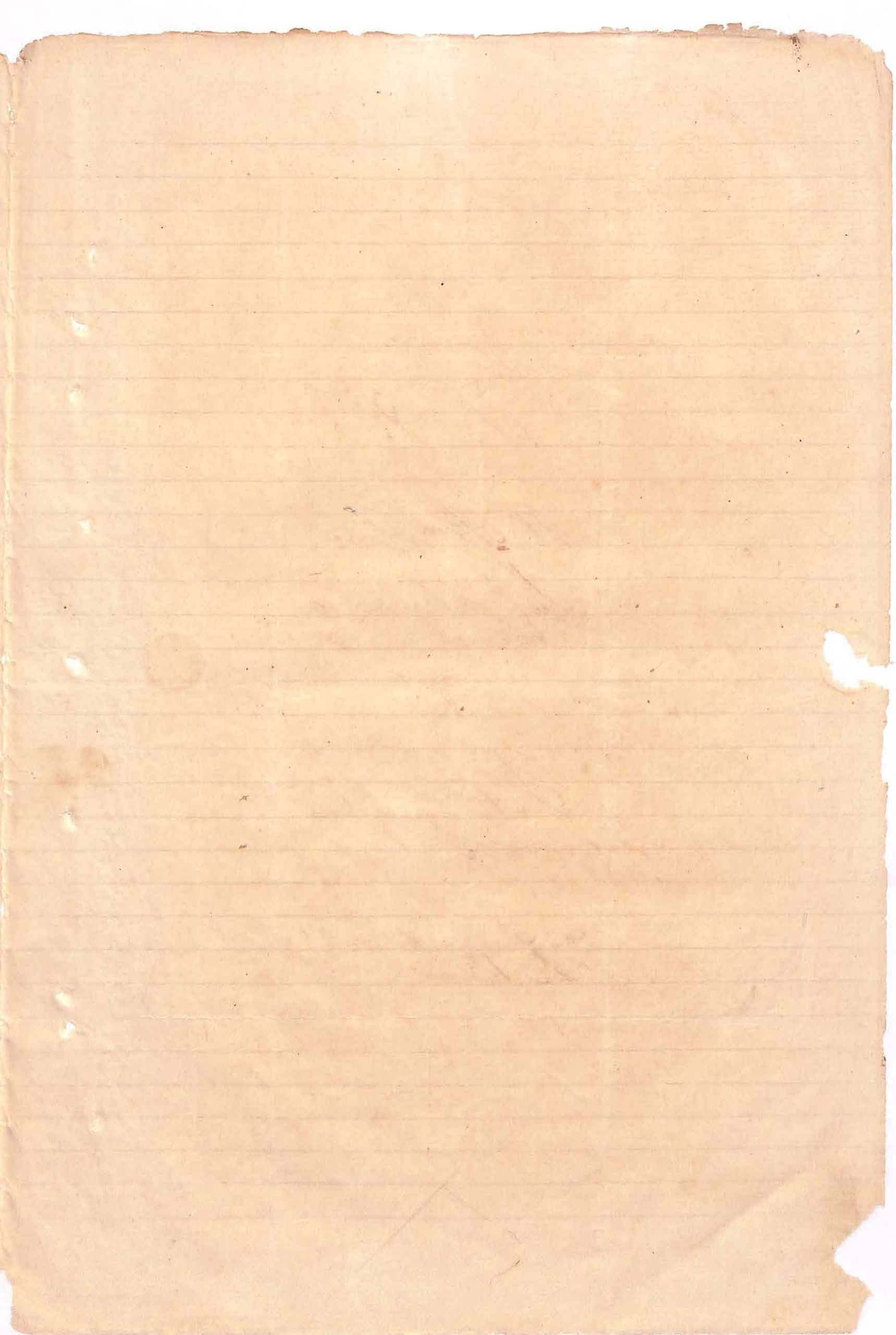


30
O Carcereiro da Cadeia da Santa
Villa ougum suas regras feitas
entregue ao official de Justi-
ca que esta sua praga, in-
do por mim assignado, a pro-
ta Distribua circular, que
ahi se acha a ordem dispo-
zendo d'este juizo, a fim de
arristar a negligencia de des-
tinnha, e se se proceer
por o crime de homicidio
de que e accusado. O que
cumpra. Sao Miguel 10
de Novembro de 1868. Eu o Ju-
z de Francisco de Almeida
marquês ocreu

O Supp do Delegado em exercicio
João Alvim d'Almeida.

Foi-me entregue a preza constante da porta
via Retiro 16 de Setembro de 1868,

Antonio Silveira de Souza
official de Justiça



S. P.

Al. Affmo. Juro

Sub. delegado en
Relicof

X

P. M. equal

Do. Inspector de 3º
Quartidos

De Conclusão

Aos dezes dias do mez de Novem-
bro annil oito cento e setenta e sei-
te annos, nesta villa de São Mi-
guel Comarca do mesmo nome e
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio Oficio concluso
ao proximo Supplente em exer-
cicio do Delegado de Officio da
Justiça Digo o Officio Jaz e Mar-
tin de Brito, de que fazeo este
termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida escrivão que ou-
vi

Vista ao promotor publico
do Comarca. Vista de São Mi-
guel 24 de Novembro de 1858
Avis

Data
Aos vinte e quatro dias do mez de
Novembro annil Oito cento e seten-
ta e sete annos, nesta villa de
São Miguel, Comarca do mesmo
nome Provincia de Santa Ca-
tharina em meu Cartorio por
parte do Delegado de Officio pro-
ximo Supplente em exercicio
do Officio Jaz e Martins de Brito
meio e treze este cento
de que fazeo este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida escrivão
que ouvi

De vista

Aos vinte e cinco dias do mez de
Novembro do mil e oito centos ses-
senta e oito annos, nesta Villa de
São Miguel Amaro do mesmo
nome e Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio, por via
de despacho, affazo com vista ao
respective Promotor Publico da
Comarca Cidadão José Francis-
co Mafra; a quem faço este termo.
Eu Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que asserey.

Vista ao respective Pro-
motor Publico Mafra

Examinados estes autos, julgo em
minha opinião estar provado que
a accusada Felisbina matou seus
filhos menores; por isso deve ser
pronunciada como incurso no Art.
192 do Cód. Crim. Com tudo o
meritissimo Juiz apreciando as pro-
vas, fará o que em sua sabedoria
julgar de Justica. Villa de São
Miguel 11.º de Junho de 1868

O Promotor Publico
José Fran. Mafra

Data

Aos primeiros dias do mez de De-
zembro do mil e oito centos sessenta e o-
ito annos, nesta Villa de São Miguel

Com as ce do mesmo nome do
uniao de Santa Catharina em mo
Cartorio por parte do Promotor de
Publico de Comarca da Cidade de Joze
Francisco Mafra me foi entregue
vste autos segue faza vste termo.
Eu Antonio Francisco de Almeida
escrevaes que ocrey

De Queluz

Hoje no mesmo dia me e amio em
vste supra declarado no termo vste
e supra em mo Cartorio afaz em
olho ao Delegado de Policia pri
meiro Supplente em exercicio o
Tenente Jose Martins d'Almeida
diga para constar faze vste ter
mo Eu Antonio Francisco de Al
meida escrevaes que ocrey

200

Vistos os autos e fulgo proe
dente o procedimento do officio con
tra a re Felistina em vista do
corpo de delicto afº Confessao da re
e mais provas os autos e por tanto a
pronuncia como incurso no artigo 193
doCodigo Criminal e a suplica a prisao
e horamento. Descreva se comenda a
re na prisao em que se acha e ha de
seu nome no rol dos culpados, pague
pela mesma re os custos, em que a con
dena, excepto os havidos antes da sua

da desistência.

Remitta em o giro curro as escriptas do Juiz
Villa de São Miguel to a Desembargo
1868.

José Martinho de Azevedo

Data

Data. Aos quatorze dias do mez de
Dezembro de mil oito cento e setenta
e oito annos, nesta Villa de São Miguel
qual Comarca do mesmo nome e Pro-
vincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio por parte do Delegado do Tri-
bunal Provincial Supplente e quanto
Supplente do Juiz Municipal, em
exercicio de Officio José Martins de
Azevedo me foi entregue estes autos de
que faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros escrevo
que escrevi.

Antefixo em scripta abaixo as
signas ter intimado, na cidade
desta Villa a ré proza Filibinassi
outro, e tambem o seu Curador
abolicionista Alexandre de
Azevedo Coutinho, e ao Promotor
Publico da Comarca Abolicionista
José Francisco de Azevedo pro todo
o conteúdo da sentença nra
supra, as quaes fizeoem bem
scriptas e dae fei, recomen-
doi a ré ao respectivo Carce

38
39
Carceres para que a tunc
emba quando: aque tudo deu
fe. São. alliguel. 15 de Dey
do de mil oito cento e sessenta
e oito.

3000

Antonio Francisco de Almeida


Remessa

Elgo nomeado dia nay e an
no era ut supra declarado em
fe supra em meu Cartorio po
rui de despacho oremto ao
escrivão do Juyz de que faço
vte termo. Eu Antonio Fran
cisco de Almeida escrivão que
assim assignei

Antonio Francisco de Almeida


Recebimento

Elgo nomeado dia nay e
anno era ut supra em meu
Cartorio por parte do escrivão do
Juyz Municipal do termo me
foi remittido vte processo de
que faço vte termo. Eu Anto
nio Francisco de Almeida escrivão
que dego escrivão do Juyz
assim assignei

Antonio Francisco de Almeida


De Constaça

Aos quinze dias do may de Jami
no de mil oito cento e sessenta

e nove annos, nesta villa de São
Miguel em meu Cartorio afazo
e concluso ao Juiz Municipal qum
to Supplente em officio a El
digo em officio atamente José
Martins de Azevedo segue fazeo este
termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros escrevo que escrevo.

Cpy.

Vista ao Promotor Publico da Co
marca para offerecer o libello. Villa
de São Miguel 15 de Janeiro de 1888

Avis
Data

Elogo no mesmo dia my can
do na mt supra declarada no
dispatcho supra em meu Carto
rio afazo eligo cartorio por parte
do Juiz Municipal qumto Sup
plente em officio atamente José
Martins de Azevedo my foi entregue
estes autos. Segue fazeo este termo
Eu Antonio Francisco de Medeiros
escrevo que escrevo.

De Voto

Aos dezesseis dias do mez de Jani
ro de mil oitocentos e oitenta e no
ve annos, nesta Villa de São Mi
guel Comarca do mesmo nome
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio afazo com vi
ta ao respectivo Promotor Publico

da Camara da Cidade de José
Francisco de Mafra. de quem se
consta pelo vto termo. Eu o Sr
Tomé Francisco de Almeida Es
crivão inteiros do Juiz osseiro,
visto nos suscriptos do
mto de Mafra

The first of these is the
 fact that the population
 of the country is rapidly
 increasing. This is due
 to the fact that the
 country is fertile and
 the people are industrious
 and enterprising. The
 second fact is that the
 country is rich in natural
 resources. It has large
 quantities of coal, iron
 ore, and other minerals.
 The third fact is that the
 country is well situated
 for trade. It has a large
 river system and a good
 harbor. The fourth fact
 is that the country is
 well governed. The
 government is efficient and
 the people are loyal.

Por libello crime accusatorio dir a Ju-
stica como autora por seu promotor con-
tra a re presa Felisbina, por esta ou
na mesma forma de gerente

E. S. C.

1.^o P. que no dia 2.^o deabr.^o as 7 horas
da manhã do anno p.^o p.^o, estando os
innocentes Joz e João filhos da crioula
Felisbina, escravos de Achilles Silve-
moraes em Biguassu a guelhe de ida-
de deus annos emprega na porta do enge-
lho de fazer farinha da mesma Silve-
e este de idade de seis annos deitado no
berço; armando-se de uma faca a crioula
Felisbina, mais dos mesmos innocentes, ar-
remessa-se contra o innocente João que
estava deitado no berço e com a mesma
faca e agulha, de maneira que quasi
separa a cabeça do corpo, e immedia-
tamente arrojase contra o crioulinho
Joz e faz o mesmo de pois de ter con-
summado estes crimes horrozos ain-
da intenta suicidarse da mesma ma-
neira, poram sustendo a dor, desiste, e
penas far um pequeno golpe cortan-
do unicamente a pelle.

2.^o P. que do ferimento resultou
em immediatamente a morte aos dois
innocentes Joz e João, como consta
do auto de corpo de delicto.

3.^o P. que a re commetteo facto
criminoso com superioridade em

forças

forças, armas, e idade, tanto que era
mai das referidas victimas innocen-
tes, e João menores de dois annos,
e por isso não poderão reputar a
offensa, e mais

4.º P. que a re fez este crime
abusando da confiança que qua-
nhora n'ella depositava, intrigando-
lhe os innocentes filhinhos d'ella re,
e a sua casa para ella velar, e
tambem

5.º P. que a re commetteo o crime
impellido pelo frivolo pretexto de-
lhe haver mandado dizer sua senten-
ça que havia vendida para fora
da Terra, e finalmente

6.º P. que a re commetteo o fac-
to criminoso com premeditação
havendo acconido mais de 24 horas
de desiquio que formava de matar
seos innocentes filhos, como indica
o facto de sua sentença mandando
dizer dias antes dos assassinos,
que ella re lhe mandasse uma
porção de manteiga, e que se não
cumprisse essa ordem a mandaria
millet-a na cadeia, e vendida para
fora da Provincia.

Nestes termos, pede-se a condem-
nação da re Felisbina no grau
maximo do Art. 192 do Cod. Crim.
por se terem dado as circunstancias
aggravantes do Art. 10 §§ 6.º 8.º

10.º e 15.º do mesmo Eod. E para
que assim se julgue se offereça o
presente libello que se espera seja
recebido, e a final julgado provado.

Costas.
Segue-se a bém da accusação
que tenham lugar as diligencias
legaes, e especialmente que sejam no-
tificadas as testemunhas do processo
para comparecerem ás sessões do Ju-
ry, a fim de jurarem o que soube-
rem, e purgarem o ser for a cerca
da presente causa.

Promotor Publico
João Fran. Mafra Dr.
Data

Em nove dias do mez de Fevereiro
do mil e oitocentos e sessenta e nove,
nos mto villa de São João
qual Camara Comuns na
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio por parte
do Promotor Publico Alcaide
João Francisco Mafra me foi
entregue este Auto com um
Libello accusatorio. a qual faço
este termo. Eu o doutor Thomaz
Antonio de Almeida Escrivaõ
que escrevo.

De Cancellarias

Logo nomummo illa my ranno
ut ut supra declarado notu
mo sita in meo Cartorio afe
co Cancellarias ao Juri Municipal
quinto Supplente in exercicio oti
mnte Joz. Martiano de Azeij. deque
prahu cometer facio iste termo.
Sue tutorio Francisco de Medeiros
Escrivao intencio do Juri e exercicio.
O Juri

Recibo e libello, entregue em Cópia d'ill
do rol das testemunhas a re. pro. notu.
figue se illa ao mesmo tempo o disposto
no Artigo 342 do regulamento de 31 de
Janeiro de 1844. e tambem para res
ponder na propria sessão do Juri do
dia 16 do corrente m. e. expulsa e o m.
cessario mandado a fim de que na
forma da lei e como se requer no fi
nal do libello supra notificados as tes
tunhas. Villadi. São Miguel 10 de Fev
reiro de 1869.

Do Juri

Dato

Atos onze dias domy de Fevereiro de
mil oito cento e sessenta e nove an
nos, nesta Villa de São Miguel co
marca do mesmo nome e Povoação
de Santa Catharina, in meo carto
rio, por parte do Juri Municipal
quinto Supplente in exercicio o
mnte Joz. Martiano de Azeij.

me foi entregue vster autor, de que
para constar faço vste termo.
Eu o Antonio Francisco de Al-
meida escrevo intimo do
Jury assaz

Certifico que entreguei a se-
nho Filiberto de Almeida
do Libello vol das testemunhas,
e lendo lhe o art.º 342 do Regula-
mento al.º 120 de 31 de janeiro
de 1862 e disposicoes aff.º 410 a
notifiquei para offerecer o seu
contrariedade scripto quom-
do, e responder na proxima ses-
sao do Jury que se acha convoca-
da para o dia 10 do corrente
mz de Fevereiro e por constar
porem a presente. Villa de
Sao Miguel 13 de Fevereiro de 1862
Escrevo intimo do Jury 1000
Antonio Francisco de Almeida

De afrontada

Logo no mesmo dia mezan
no esse act. supra declarado no
se' nro. m. nro Cartorio apun
to aucto aucto oricio. Copia
do edital mandado e se de note
fuerca que addicente se segue
degu para comto face este termo.
Em a Antonio Francisco de Almeida
verinao interina do Jury a. c. r. e. g.

43
44
Recbi copia do libello pelo qual sou
acusada pela justiça publica e tal
de Tulum. Villa de São Miguel
13 de Fevereiro de 1869.

Anteigo da Re. Branca
Feliciana

Antonio Inaciu de Souza
Como Teste João da Costa Cesar
Antonio Francisco Dias.

13th January 1803.
To the Honble the Lords of the Treasury
In answer to a Resolution of the House of Commons
passed the 14th of December 1802.
That the sum of £100,000 be paid to the
Honble the East India Company in
discharge of the sum of £100,000
which was advanced to the said Company
on the 14th of December 1802.
I have the honor to be, Sir, Your Obedt Servt
J. G. Lambton

Copia do Edital

Cópia do Edital

O Thesoureiro José Martins de Azevedo, Juiz Municipal em exercício, 5.^o Supplente, nesta villa de São Carlos, no seu termo &c. Fico saber que pelo Juiz de Direito da Comarca o Doutor Manoel Vieira Costa me foi communicado haver designado o dia 18 de mez de Fevereiro proximo futuro, as 10 horas da manhã para abrir uma sessão ordinaria do Juiz que trabalhará no dias consecutivos, e que no caso do Art.^o 320 havendo se procedido ao sorteo dos 48 Jurados que tem de servir no mesmo Sessão em conformidade do Art.^o 328-329 do Regulamento Art.^o 1.^o do A.º de Janeiro de 1842 foram sorteados e signados os Cidadãos seguintes.

Procurador da Municipal

Fredericia d. 1. Miquel

1 Antonio Gonsalves Franco	13 Francisco Antonio Regis	25 Joao Gualarte da S. O. N. 27	37 Joao Antonio da Rosa
2 Paulo Francisco Lange	14 Fran. Emilio do Livramento	26 Jose Antonio Regis	38 Jose Claudino de S. Maria
3 Antonio de Souza e Cunha	15 Honrado Jose Dias	27 Jose Antonio de Souza S. O. N. 28	39 Laurenceo Lym. Boguet de S. O. N. 29
4 Alexandre Emilio de S. Maria	16 Francisco Silveira de S. O. N. 28	28 Jose Henri Cathcart	40 Manoel Fran. de S. O. N. 29
5 Antonio Carlos de Carvalho	17 Frederico Carlos de S. O. N. 29	29 Joaquin Pinheiro de S. O. N. 30	41 Marcellino de S. O. N. 31
6 Alexandre de S. O. N. 29	18 Honrado Justino Regis	30 Joao Pinto de S. O. N. 31	42 Manoel de S. O. N. 32
7 Antonio de S. O. N. 30	19 Joao Pinheiro de S. O. N. 31	31 Joao Rodrigues de S. O. N. 32	43 Manoel de S. O. N. 33
8 Agostinho de S. O. N. 31	20 Joao Guilherme de S. O. N. 32	32 Joaquin Alves de S. O. N. 33	44 Manoel de S. O. N. 34
9 Antonio de S. O. N. 32	21 Jose Rafael de S. O. N. 33	33 Jose Justino de S. O. N. 34	45 Miguel Jose de S. O. N. 35
10 Diogo Henri Cathcart	22 Jose Gualarte de S. O. N. 34	34 Joao de S. O. N. 35	46 Miguel de S. O. N. 36
11 Diogo de S. O. N. 35	23 Joao de S. O. N. 36	35 Julio de S. O. N. 37	47 Roberto de S. O. N. 38
12 Francisco Jose de S. O. N. 36	24 Jose Luis de S. O. N. 37	36 Joao de S. O. N. 38	48 Vincente de S. O. N. 39

Outro sem faz mais saber, que nary flôr de ouro ha de ser julgado os Reos que suochas
ausente, e promunção, uncreme, que admettem fiança (Shawover). Atoda os que
sa cada um de pnce, um anno atoda os intermedia, ingual, acurrido para comparece
sua na casa da fumaça municipal, distincto de para as servos do Jurj; tanto no effido da
e hora como nas mais dias seguintes, inguant durar a serva, sob as penas da Lei se falta
vnu. E para que chegue a noticia de toda, mando se passar a seguinte edital, que
sem lido e fixado no lugar mais publico, com ommetter se signas aos indiligados
do termo para publicallos, e manear fazer as notificações, manearis, As jurados
aos culpados pastestemunhas que suochas no seu districto. Villa de São Mti
quel 15 de Janeiro de 1869. Eu o Inten Francisco de eteuvo, Escrivão interino do
Jurj osorey. José o Martins de O. Esta conforme o Escrivão
interino do Jurj

44
45

[Faint, illegible handwriting on aged paper, likely bleed-through from the reverse side.]

This image shows a single, blank page from an old book. The paper is a light cream or off-white color, showing signs of age such as slight yellowing and small dark spots. Faint, horizontal blue or grey ruling lines are visible across the page, suggesting it was part of a ledger or notebook. The texture of the paper appears slightly grainy. There is no handwriting or printed text on the page.

Comunidade José Martinho de Azevedo 5.
Supplante do juiz municipal em
exercício nesta Villa de São Miguel
sem termo H

[illegible]

Certidão abaixo d'aque que integram
a subscrição do Jurei para ser jurei a os
pictivo proceiro. E assim no
testificação expmto Claudio Francisco
de Campos e expmto Francisco de
Lacerda, para comparecerem no nome
da my e hua acima de larados.
Cura expmto. Villa de São Miguel
10 de Junho de 1869. Eu Antonio
Francisco de Almeida os subscrição inte
rica do Jurei amey.
Avis

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado que em virtude de mandado de
ella fui ao lugar das residencias das sol. Das
tes testemunhas dege das residencias de testem
D. Sr. nhas e as em testem dege das residencias
D. Sr. das mesmo mandado. em suas proprias
das soas que ficaram bem. Certifico
mais que não foram notificadas as tes
testemunhas Salicarpes e Fernando de
quero para que do Amador Camillo de
se da Silva para não serem contras por
estar ausentes. mais degei a certidão
sigo a certidão em suas cartas para redigir
quando elles chegarem que tendo da se fi
Villa de São Miguel 12 de Junho de
1869 Antonio Antonio Dias.

do Tribunal do Jury, no dia de
este doming de Theresas do corrente
anno foy este processo a pre-
sentado pelo Juiz Municipal
Atestado Jozé Martins de Brito
recebido pelo Juiz de Direito
do Comarca e Presidente do Tribu-
nal O Doutor Manuel Vieira
Tosta, que entregou a mim
escrivao a baixo assignado —
a fim de fazer o Cotejo, com-
tudo com a de respectivo acta
do Tribunal no livro para esse
destinado ao qual me reporto
em meu poder e Cartorio e para
contar para a presente. Sal-
to das Surtoes do Jury 17 de Feve-
reiro de 1869. Que o Testemunha-
cis do Testes Escreva inte-
rimo do Jury e de cry: e assign-
my.
Antonio Francisco de Almeida

De Conclusão

Aos vinte e dois dias do mes de Feve-
ro de mil e oitenta e sete anno, nesta mo-
da, nesta villa de São Miguel do
maço do mesmo nome Provisão
de Santa Catharina, na Sala do
Tribunal do Jury, o foy o Cotejo
ao Juiz de Direito do Comarca
Presidente do Tribunal O Doutor
Manuel Vieira Tosta, de que foy

este termo. Eu Antonio Francisco
co de Advogados Escrivão interino
do Juiz anexo. *Chy*

Estando regular, Sufficientemente instruido e de
vidamente preparado este Procep. seja submettido
a julgamento no dia que lhe competir. Cáo Miguel
de 2 de Fevereiro de 1862.

Testa

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos e setenta
e nove annos nesta Villa de São
Miguel Camaraca Domestica no
meo e Provincia de Santa Catha-
rina, na Villa das Serroes, do Juiz
pelo Juiz de Direito de Camaraca
Preganda do Tribunal mifoi
noto que estes autos, de que faço
este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Advogados Escrivão interino
do Juiz anexo.

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

49

Termo de Sumario do Jurj

Os vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e sessenta e cinco annos, vista Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina, na Casa da Comarca municipal destinada para arrematação do Tribunal do Jurj: Ahi presente o Juiz de Direito da Comarca o Doutor Manoel Vieira Couto, o Promotor Publico da Comarca o Cidadão José Francisco Maffei, Juizes e partes omissoes Escrivão abaixo nomeado, as dez horas da manha designadas para os trabalhos do Jurj pelo suppetivo edital e portos abertas principiou a sessão tocando o campainha o official de justiça o Juiz Antonio Faustino Dias nomeado pelo Juiz de Direito para portuario do Jurj, do que lavro este termo. E o Antonio Francisco de Oliveira Escrivão interino do Jurj ouz. e. g.

Termo de averificação das Escritas

Em seguida o Juiz de Direito

Abriudo a Placa das quaranta
e oito Cidulas que continhao
os nomes dos jurados e tirando-as
para fora da mesma Placa e
contando-as muitas vezes e a
vista de todos os Circunstantes
contou e achou quaranta e oi-
to Cidulas; as quaes foram por elle
recôthias annunciada Uma
esta feita; do que dito Juiz
mandou lavar este termo que
assiguar. Em Antonio Fran-
cisco de Medeiros Escrivaõ inte-
rino do Juiz asscrey e assignei
Costa

Antonio Fran.^{co} de Med.^{es}


Termo de Abertura do Jurao
do Julgamento.

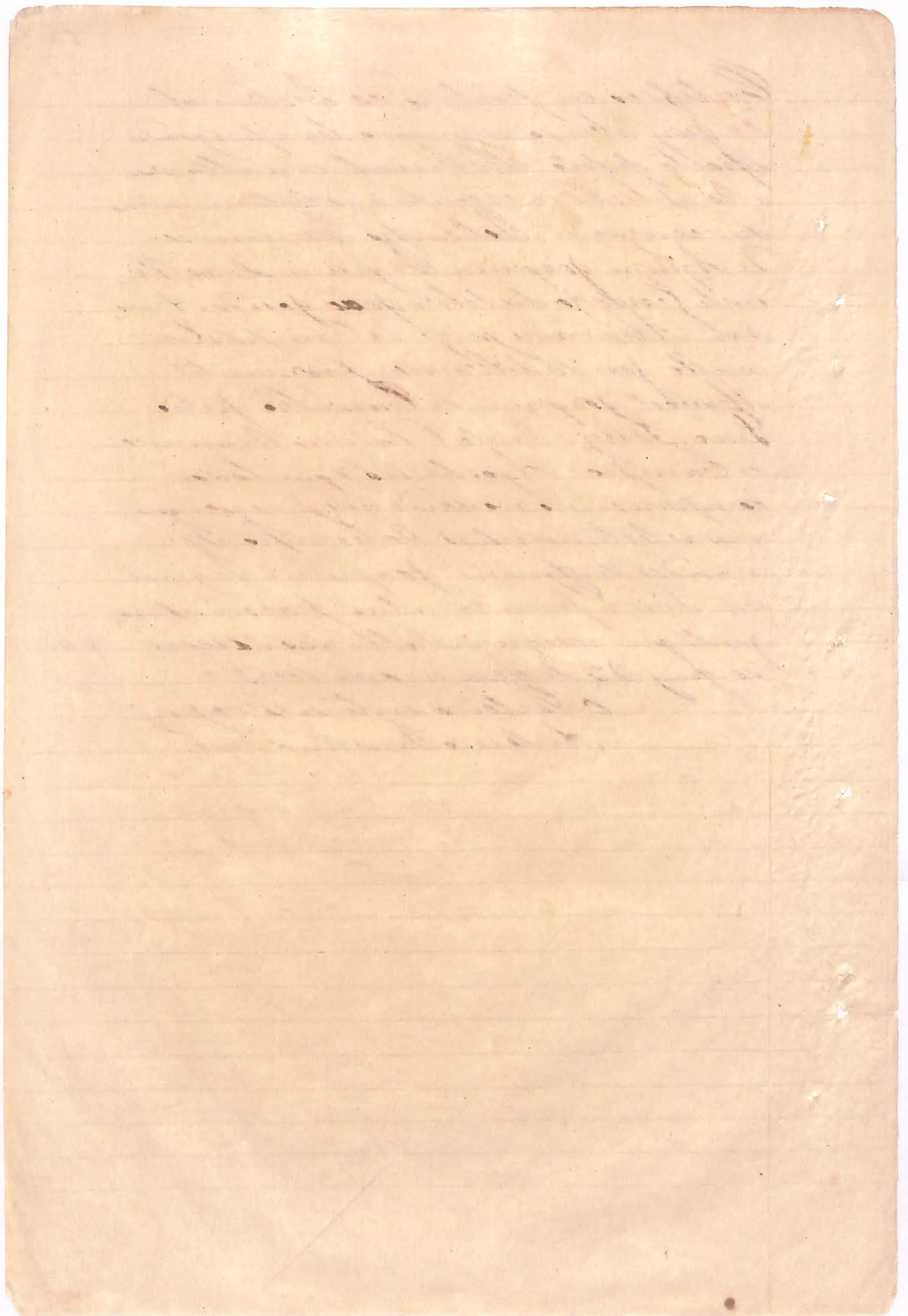
Immediatamente eu scri-
vao abaixo nomeado fui acia-
mada dos quaranta e oito ju-
dos que se chorao sorteados para
servirem e com os nomes scrip-
tos nas Cidulas, assignou-se
estarem presentes Orelha e Luis pelo
que o Juiz de Direito passando
a tomar conhecimento das
faltas e isençoes dos jurados que
tinhao comparecido e comparecer
assim como os assuntos que

que impozeram como Acosta do
respetiva Acta do Tribunal
voluntario para o destinado
e ao qual me reporto em meu po-
der e Cartorio: idespois publicando
o numero assignado dos Jurados
perguntas declarou aberta a ses-
são, doque lavrei este termo. Eu
Antonio Francisco de Almeida
Escrivão interino do Juiz onorario.

Termo da Chamada das partes e
testemunhas

Em seguida tendo sido ap-
perguntado a pizgamento este pro-
prio em escrivão abaixo nomeado
foi chamada da ré, das testi-
munhas, e mais pessoas que te-
nhão sido notificados, e por
tanto do Juiz todos os perguntas a
perguntou a certidão que ave-
ante vai pinta. Doque lavrei
este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Almeida, Escrivão inte-
rino do Juiz onorario.

Cartifico em fronteira do Tribunal
do jurj abaixo assignado ter a pregado
aforta do dito Tribunal em alta voz
a Si Telesina creanta e as testemunhas
do casamento Policarpo Fernandes
de Aguiar Joaquin Aguiar Dias Vi-
cente Cardozo da Silva Jose Gaspar Anna-
sal Alexandre Jorge de Campos Ca-
millo Jose da Silva acompanhantes
Miguel Joaquin de Carvalho Julio
Dias Felix Paulo Claudio Francisco
de Campos Agostinho e qui todas
comparesceram acoitando as pregoes me-
nos as testemunhas Policarpo Fer-
nandes de Aguiar Joaquin Aguiar
Dias e para constar passai apre-
zente qui assignei Sulla das Passas - 4400
do jurj 23 de Fevereiro de 1869
O Carteiro exterior do jurj
Antonio Fortunato Dias.



57
54
Termo de compracimento das
partes e testemunhas

Quados as pregões pelo porteiro
do Juiz, vierão a presença do
Tribunal a Ré Felisbina Vi-
acela trude por seu defensor o
Cidadão Gregório Joaquin
Coelho as testemunhas da acen-
sação Vinete Cardoso da Silva,
João José d'Amara, Alexandre
Jorge de Campos, Camillo José
da Silva as reformantes o lano
el Joaquin de Carvalho, Julio
Lino Silva, e os jurados Claudio
Francisco de Campos e Agostinho
Furtado de Souza; as quaes bem
como as testemunhas foram re-
colhidas adifrontes dallas, donde
não podião ouvir as debates
nem as respostas uns dos outros,
daquella este termo. Em auto-
ria Francisco de Almeida Escri-
vao secretario do Juiz e eu

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and is mostly illegible due to fading and the age of the paper. It appears to be a letter or a journal entry, with several lines of text visible across the upper half of the page.

52
53
Termo de compromisso ao Cura
dor Gregorio Joaquin Coelho

Logo a fôr de Direito haver
do a Ré Felisbino de clareado
ser menor de vinte e um
anos a fôr de Direito na
nova para seu Curador o
Arcebispo Gregorio Joaquin
Coelho. A quem o fôr que
cumprimento dos Santos Evangelhos
em um livro d'ella, e elle me
regue que com boa razão
consciencia servir de
Curador a Ré Felisbino; re
cebido por elle dito fôramen
to assim a prometter em
fôr; e para constar man
damos fôr de Direito lavrar
este termo que assignou com
o Curador. Que o Notario Fran
cisco de Almeida escreveu inte
rino do fôr assery
Coelho

Gregorio Joaquin Coelho

Termo de sortição ao Jurij de Lin-
haria

Despido o juramento ao Comen-
dor e havendo as partes assumi-
das tomadas suas respectivas lu-
gas, o Juiz de Direito declarando
que se hão procedido ao sortição do
diz Jurij de facto que tinham de
fornecer o Jurij de Linharia de o
Art. 275 do Código do processo
Criminal, e depois, abrindo a urna
das quaranta e oito cédulas, man-
dou chamar Lino que tirou as
Cédulas cada uma por sua vez:
Assim observando o referido me-
nor, sendo adito Juiz as cédulas
acumulado tempo que é de se tra-
hidas, sahindo sorteados para
compor o mencionado Jurij e na
Ordem seguinte se deu, os doze
Jurados seguintes: -
João Bernardino de Almeida Guimarães,
João Rodrigues de Azevedo,
Manoel de Rocha Linhares,
Francisco Antonio Regis,
João Pereira de Carvalho,
Edolfo Francisco Lange,
Manoel Francisco dos Reis,
Francisco José de Azevedo,
Miguel Ignacio Freire,
Alexandre Emidio de Azevedo,
João Guilherme Müller,
Diogo Francisco de Azevedo.

as quaes

54

As quevas haviaõ tomado duns com
futurtes lugares separados do publi-
co a morda que eraõ a pprovaõs.

Durante a sorteo forão recusados
por parte da Re os Jurados Anto-
nio Goncalves Franco, Antonio Carlos
de Carvalho Junior, Antonio de Souza
Almeida, Joao Rodrigues Pereira,
Joao Pinto de Mello, Roberto Sueni
Cathcart, e Luiz Pereira Machado,
e por parte do promotor publico
os Jurados - Joao Machado de Espin-
dola, Joao Jose Pogo, e Antonio
Francisco da Silva Leite. Logo
laurei este termo Eu Antonio
Francisco de Almeida Escrivaõ in-
terino do Juiz ouvidor.

My dear friend
I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you. I am well and
hope this letter finds you
the same. I have not much
news to write at present.
I am still in the same
place and doing the same
work. I hope to hear from
you again soon.

Termo de juramento ao Juri de
Sentença

Conhecendo o nobre e Juri de
Direito levantando-se e apoz
elle todos os jurados mais Circums-
tantes, e fizo o juramento ao
dos Juizes de facto munição
dos Procuradores e de sendo a pri-
meiro Jurado, como presiden-
te interino do Juri de Sentença,
com a mão direita sobre o livro
dos Santos Evangelhos, e em alto
voz = A seguinte formula = Juro
prometter e cumprir e susce-
ver este tanto cargo, havendo
com fidedignidade e verdade, e
tendo diante dos meus olhos
Deus e a sua palavra e o voto
segundo a minha consciência
e depois de mais successivamente
os mais Juizes de facto com a
mão direita sobre o mesmo
livro em alto voz: Assim o fu-
zo e de que dito Juri mandado a
vra este termo que assignou
com os do Juri de facto, eu
Antonio Francisco de Oliveira Es-
crevao interino do Juri o mandy
Cada

João Bernardino de Sena Guimarães
João Rodrigues de C. e Silva
Manoel da Rocha Lima

Francisco Antonio Regis.
Leão Pereira de Caxambu
Adolpho Lervy
Manoel Thomaz do Reis
Francisco Joze de Lima
Miguel Ignacio Lima
Alexander Enidio de Lima
João Guilherme Keller
Diogo Francisco da Silva

Primeiro de interrogatório da Ré Felis-
bina Orioula

Deferindo apuramento aos dez ju-
ris de facto, e achando-se a Ré
Felisbina livre de furos, e sem co-
cção alguma, o Juiz de Direito
passou a interrogar-la pelo me-
do seguinte =

Perguntado qual seu nome, su-
aturalidade, idade, estado e re-
sidencia?

Respondendo chamar-se Felisbina
ater vinte e um annos, mais ou
menos, solteira dezo vinte
annos mais ou menos, nacta
sal Duto Povunio, moradora
no Bequaçu.

Perguntado qual o tempo de sua
residencia no lugar de Bequaçu?

Respondendo que desde o seu nascimento.

Perguntada quae os seus me-
ios de vida e sua profissao?

Respondeo que e' servico domes-
tico.

Toda

Perguntada se sabia ler e escrever?

Respondeo que nao.

Perguntada se sabia umotivo a
qual era a accusação e se po-
cia algum esclarecimento
arripeto?

Respondeo que sabia.

Perguntado onde estava ao tempo
em que se diz ter acontecido o crime?

Respondeo que estava em casa do
seu senhor, que ntao era, Sily.

Perguntada se conhecia as
testemunhas que juravam no
processo e se tinha alguma con-
za a favor contra ellas?

Respondeo que conhecia a todos,
e que somente tinha que dizer
contra a testemunha Julio Sily;
e que digo existia a ser que
tudo que a contrario fosse por
causa d'essa testemunha.

Perguntado se tinha algum
motivo particular a que
attribuir a accusação?

Respondeo que somente podia
attribuir a ao dito Sily, e am-
usava de caza chamado Joaquin.

Perguntado se tinha factos a al-
gar ou provas que a justifique

Justificarmos a sua transgressão em
inimicicia?

Respondo que seu Advogado
allegaria afortunadamente
aquele thesouro.

Perguntado se elle com um
glito matara seus fillos?

Respondo que sim.

Perguntado que motivos te
uma para ir?

Respondo que por ser per
seguida em casa por mãos
tristes de seu melhor moço
Julio de Souza - tornando logo
a ser dar a morte também
a si e que não effectue por
que a certeza furra que
impedira a mão por que the
faltare a vida.

Perguntado se não tinha a
resposta de muitos do acto que
praticara?

Respondo que o tinha.

Perguntado se persistia em
confessar o crime?

Respondo que sim.

Perguntado mais alguma coisa
adclarar ou esclarecer?

Respondo que não. Com
cluido por esta forma a pre
zente interrogatorio não se far
elle ninguem a ré a fim de
o fignu-las por seu curador

quando se indicam as mesmas
pessoas, como afortunada
mente lido por aqui e scri-
vaõ abaixo nomeado, me-
da mais sendo de clareza man-
dou referir-se Juiz. encerra
este termo, que rubricou
em todas as suas folhas, e as-
signou com as duas teste-
munhas frequentes as Antonio
e Marquez de Silva e Roberto Guim
Cathucant. Que Antonio Fran-
cisco de Oliveira escrevaõ inte-
rimo do Juiz. encerra.

Manoel Vieira Costa.
Antonio Marquez de Silva.
Roberto Guim Cathucant.

Termo do liturno do pro-
prio

Interrogado a ré Filiberto de
escrevaõ abaixo nomeado si todo
o processo da formação de culpa
e as ultimas respostas da ré da que
for este termo Que e Antonio Fran-
cisco de Oliveira escrevaõ inte-
rimo do Juiz. encerra.

Chuto de sou-
za

O Auto de Accusação

Feito alicutim rito transmittido
o processo sobre a palam ao pro
moteur publico. e de aqui se
a accusação mostra os artigos da
lei e o grau de culpa e a pena
circunstancias attenuantes e
aggravantes, e os outros q' alibello
provas dos autos digo o processo
e por os factos e razões q' sustenta
vão a culpabilidade do réo e a
pena a ser imposta. Eu Antonio Fran
cisco de Moura Juiz de direito
do Juyz ordinario

Inquirição do testemunhas da accusação

Terminada a accusação virão
a sala publica as suas testemu
nhas, e quando de pois de terem
respondido as perguntas do Juyz
de direito, sobre seus nomes, pro
nomes e idade profissões e estados,
domicilio, e residência e costumes,
e um assim de tudo havendo o Juiz
de direito o juramento dos deus
Evangelhos, em um livro e
em que foyrão suas mãos dextros
prestarão seus depoimentos, e
vão assignados pelo promotor publi

Procurador publico de prois pelo
defensor digo o Curador defensor
da se: doque laoni este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros
Escrivao intorio do Juiz acrio.

Da duca do defeza

Inquiridas as testemunhas de
accusacao transmittido a pro-
curio e dudo a palara do curador
defensor da se: e lumbina este
dequolvo do defeza, mostrando
alii, provas factos e ragois que sus-
tentava sua innocencia, doque
faco este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivao in-
torio do Juiz acrio.

Resumendo da accusacao de
fuga, leitura dos questos de facto
propostos ao Juiz de sentenca

Feitas as ressurgentes do defeza
a Juiz de Direito deu novo pergun-
ton ao Juiz de sentenca se esta
va sufficientemente esclarecido
para julgar a causa: e como
supremacia pelo afirma-
tiva adito Juiz resumio ama-
teria da accusacao e do defeza

e adoffeja e escrevo as questões de
facto propostas ao jurj de senten-
ça e as leis em alta voz. Elogu-
laro este termo. Eu Antonio
Francisco de Oliveira Escrivao
interno do jurj escrevo que os
crey.

Termo de retirado do jurj de
sentença da sala publica
para a sala secreta

Lidas as questões de facto e em
breve tempo ao Presidente interi-
no do jurj de sentença, com o
procedimento de doze juizes de facto que
comprehendão adito jurj secreta-
rario a sala secreta das confe-
rencias, em cuja porta seculo
caravão os dozes Officiaes de Justiça
Antonio Faustino Dias e Joao Gon-
salves de Dias, que por Ordem do
Jurj de Direito havião a compen-
sado os referidos juizes se-
tinhao postado a remuneração
ponta, a fim de não consenti-
em qualquer communicação,
Elogu fôr este termo. Eu Anto-
nio Francisco de Oliveira Es-
crivao interno do Jurj crey.

58
59

Termo do voto do Juri de Senten-
ça a Sala publica, luitura e
suas respostas.

Recolhido o Juri de Sentença a
Sala secreta ali intimi a té
que batendo a porta sendo esta
aberta por ordem do Juri de Di-
recto, votou acompanhado pe-
los seus mencionados Officiaes
de Justiça, a Sala publica, onde
clande occultos Officiaes sua se
representando certidão da incom-
unicabilidade do referido Juri
de Sentença, a Presidente deste
tão multa vez as respostas unip-
tas de ambos Juri, as questões de
facto propostas. O dito Juri reun-
do a procure as questões de facto
com as respostas do Juri. meros
sua sentença e multa vez
alio, a certidão a prazada pelo
seus Officiaes de Justiça, as ques-
tões de facto propostas pelo referi-
do Juri, as respostas dadas pelo
Juri e a sentença proferida,
são asque adiante se segue.
Em Antonio Francisco de Al-
meida Escrivaõ intimo do Juri
anexo.

[Faint, illegible handwriting]

59
60

Nos officios de justiça abaixo assi-
gnados certificar-se que não houve
comunicações por qual quer ma-
neira com os ditz Juizes do facto, que
compunhaõ o jury de Sentença as-
sim no tranzito destes da Sella
publica Sella Secreta como em
quanto neste se conservarem, e para
constar passamos o prezente que
assignamos. Salte dos Susseos do
jury em 23 de Fevereiro de 1869.
Antonio Faustino Dias
João Gb. De Deus.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

26
84

Questões feitas ao Jury relativas á Ré Felisbina

1.º A Ré Felisbina no dia 24 de Outubro do anno p. findo ás sete horas da manhã no lugar chamado Riquaspi, matou os menores Jori e João, seus filhos, degolando-os com uma faca?

2.º A Ré commetteu o crime com superioridade em forças e armas de maneira que os offendidos não podiam defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

3.º A Ré perpetrou o facto criminoso com a busa de confiança n'ella posto?

4.º A Ré praticou o crime impellido por motivo fútil?

5.º A Ré commetteu o crime com premeditação, tendo decorrido mais de vinte e quatro horas entre o desígnio e a realisação do mesmo crime?

6.º A Ré praticou o facto com sorpresa?

7.º Existem circumstancias atenuantes em favor da Ré? Quaes?

8.º Além da confissão da Ré existe nos autos outra prova contra ella?

S. Miguel, e São das sessões do Jury, aos 25 de Fevereiro de 1862.

O Juiz de Direito

Manuel Vieira Tosta,

1847

Received of the Treasurer of the
County of ... the sum of ...

for ...

...

...

...

...

...

...

...

Ac 6.º Não. A. Pte não praticou efec-
to com supreza.

Ac 7.º Sim. Existem circunstancias at-
nuantes a favor da Pte, a seguinte:
ser a delinquente menor de 21 annos.

Ac 8.º Não. Além da confissão da Pte
não existem nos Autos outras provas
contra ella.

Sala secreta das conferencias do
Jury 23 de Fevereiro de 1869

Manoel de Rocha Ambros
Presidente

Miguel Ignacio Torree
Secretario

João Guillelmo Müller

Francisco Antonio Riquen

Adolpho Fran. Lamy

João Bermagino de Sousa Guimarães

Diogo Francisco da Silva

Francisco Jose de Lima

João Rodrigues de C. Aires

João Pereira de Carvalho

Alexandre Emidio de Lima

Manoel Jan.º do Reis

Volta o Jury para declarar o numero
de votos que tiveram de quicito, que as
não declararam, Miguel, L.º de Lima
de 1869.

Volta

63

O Jury de pois de haver nomeado d'entre si por cunctum secreto e por maioria ab-
soluta de votos o seu presidente e secretario

Depois a responder ao 1.º Questionto pela
maneira seguinte -

Ao 1.º Sim. por unanimidade de votos A.
Rei Filiberto no dia 24 de Outubro do an-
no proximo findo as 7 horas da manhã no
lugar chamado Biquassie, matou os me-
nores, Jose e João, seus filhos degolando com
uma faca.

Ao 2.º Sim. por unanimidade de votos, A Re
commetteu o crime com superioridade em
forças e armas, de maneiras que os offendidos
não poderão de fenderse com probabilidade
de repetir a offensa.

Ao 3.º Sim. por unanimidade de votos, A Re
perpetrou o facto criminoso com o help de con-
fiança nella propria.

Ao 4.º Não. por unanimidade de votos A.
Rei não praticou o crime por motivo fri-
vol.

Ao 5.º Sim. por unanimidade de votos, A.
Rei commetteu o crime com premeditação
tendo de corrido mais de 24 horas entre o
designio e a realização do mesmo crime.

Ao 6.º Não. por unanimidade de votos,
A. Flé não praticou o facto com su-
peza.

Ao 7.º Sim. por unanimidade de votos,
Existem circumstancias atenuantes, a fa-
vor da Flé, a seguinte - ser a deliquen-
te menor de 21 annos.

Ao 8.º Não. por unanimidade de votos,
Além da confissão da Flé, não existem
nos Autos outras provas contra ella.

Sala secreta das Comferecias do Jury
23 de Fevereiro de 1869

Manoel da Rocha Linhares
Presid.º

Miguel Ignacio Faria
Secretario

Francisco Antonio Regio.

Manoel Faria do Reis

Diogo Francisco da Silva

João Rodrigues de Azevedo

Sto.º Jo.º Fr.º Loureiro

Alexandre Emerico de Moraes

Francisco Jose de Lima

João Bernardino de Sena Guimarães

João Guilherme Mello

Leandro Pereira de Carvalho

Em vista das decisões do Jury e attendas as

disposições de Art. 94 do Código de Processo Cri-
minal, Art. 45 § 4.º e 2.º do Código Penal, jul-
gando a Ré Felistina incurso no grão Maxi-
mo do Art. 132 do n.º Código Criminal, a con-
denar a pena de prisão perpétua com trabal-
ho, que na forma do Art. 49 do l.º será sub-
stituída pela de prisão simples enquanto não
houver Casa de Correções. E pague mais as
custas, em que igualmente a condemnou. São
Miguel, e sala das sessões do Juy aos 23
de Fevereiro de 1867.

Manoel Seixas Torres.

Publicação

Publicada a sentença supra m-
proposta das partes e seus pro-
curadores, o Juy de Direito deo
por terminada o fulgoremto
do presente processo, que me foi
entregue depois de haver sido
publicada, mandando cum-
prir por elle a sentença aci-
me mencionada. Aoquidm
surinhu fê. Eu Antonio Fran-
cisco de Oliveira Escrivaõ inte-
rino do Juy ou crey.

De Conclusão

Aos doze dias do mez de Março de mil
Oito centos e setenta e nove anno, nesta
Villa de São Miguel Comarca do mesmo
nome e Província de Santa Catharina

em um cartorio oficea concluso ao Juiz
de Direito de Comarca O Doutor
Manoel Vianna Costa de que faço este
termo Eu o Notario Francisco de
Almeida Encerrado interino do Juiz
oscrevy

Recebidos no dia 3. Costa.

Passa-se a competente ordem na forma do Art. 407
do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1862 a fim de cum-
prir a P.ª a Sentença que lhe foi imposta. São Al-
guel 3 de Março de 1869.

Costa

Data

Eligio nome como deo myr anno
esta et supra declarada na sua
fundo Eligio no dia pacho supra m-
meo cartorio por parte do Juiz de
Direito de Comarca O Doutor Ma-
noel Vianna Costa me foi entre
que estes autos, de que faço este
termo. Eu o Notario Francisco de
Almeida Encerrado interino do
Juiz oscrevy

Dev os presentes autos pagar sellos fixo de
83 p. com adq.º imbraves alos 12400
São Algel 1 de Maio de 1869

Sello 12400

Almeida

do Pagaço da Policia de Martim

Contado af. 8 v e 11 84800

Do interrogatorio e inquirito de
af. 18 a 34 (11) 5000 57000

Juram^{to} ao Curador af. 21 . . . 1200

Alancados af. 20, 22, 31, 32, 35 14000

Procurancia p. 38 2000

Escrituras e Medeiros 11/1000

Chitracos af. 1 e 2 1000

Contado af. 8 v 11/700

Contado af. 11 7/400

Termo de f. 16 v . . . 1500

Do auto af. 18 a 34 6000

Alancados p. 20, 22, 31, 32, 35 14000

Intim^{to} ao juram^{to} ao Curador p. 21 14000

Do inquirito de f. 23 a 34 (8) 8000

8 Intimacoes e testem^{to} juradas 24000

Termos Ordin^{to} do processo p. 37 a 38 v, 39 v, 42 v, 43 v, 45, 47 v, 48, 64 v 57400

Intimacoes p. 39, 43, 44000

Juram^{to} ao Curador p. 53 1000

Dito ao jurij de f. 55 1000

Interrogat^{to} p. 55 v 24000

Termos do jurij 64500

Quilum do processo 4000 624300

Paritos

Claudio e Agostinho conta

do aff. 8 v e 11 24000 24000

Official de Justica

Antonio Santino

Contado af. 20 v e 11 24000

D^o p. 46 v 8000

Do fregos p. 57 44000

Contado p. 50 1400 36800

Continua 1407100

Un summano	Rs	14000
Official a justicia de Toledo		
Contado a p. 32 v		4000
Defensor Gregorio de Cuello		
Padre no juiz		4000
Promotor de la p. a		
De arrentes e informaciones de culpa	4000	
Libello de acusacion	3000	
Interrogatorio no juiz	5000	13000
Doctor Juan de D. T. T. T.		
Junta de acusados p. 53	200	
Dito a juiz de sentencia 55	2000	
Interrogatorio p. 55 v	1000	
Don Quixito	2000	
De sentencia	4000	9000
Sello de autos p. 54 v		12000
Costa		1000
Summa S. P. com.	Rs	27800

Segue a recapitulacao

Recapitulacao

De conformidade com disposto
no art. 469 do Regulamento de 31
de Janeiro de 1842. assizes

Delegado de Policia Jose Martins	174000	
Paga a cargo da Municipalidade	---	84500
Escrivao Medeiros	644300	
Paga a Municipalidade	---	314050
Pireto Claudio e Agostinho	244000	
Paga a Municipalidade	---	124000
Off. de Justica Antonio Sarmiento	304800	
Paga a Municipalidade	---	184400
Off. de Justica Antonio Silva	44000	
Paga a Municipalidade	---	24000
Defensor Gregorio Jo. Coutinho	404000	
Paga a Municipalidade	---	204000
Promotor Jo. Francisco de Alencar	134000	
Paga a Municipalidade	---	64500
Dr. Juiz de Direito Costa	94000	
Paga a Municipalidade	---	44500
Sello a Taxa		124500
Conta		14000
		1174150

It is a great pleasure to me to hear
from you and to know that you are
well and happy. I hope you will
continue to be so. I am very
kindly to you and to all your
family. I am, dear friend,
Yours truly,
John C. Smith

Para certidão ordenada pelo despacho
do Ex.^{mo} Sr. Presidente da Província
em 14 de Julho de 1873

Preservado

Ant.^o Fran.^{co} de Almeida

Declaro que está a requirer 2.^a traslado
do meu processo em 29 de 1.^{to} de a Província
da do Ex.^{mo} Sr. Dor Esmeralda Taurina
e me certifique, em data de 13 de Outubro
de 1875, com attenção de despacho idêntico
do meu meir, não fazendo traslado por já
estar dado pela primeira vez

Preservado

Ant.^o Fr.^{co} de Almeida

Declaro que não está a requirer 3.^a traslado
do meu processo, dando a ultima a do meu
por Presidente da Província e do Sr. Lara
da Fontoura Palencia, e f.^o p.^o ter
sestado o primeiro não outorgo
que p.^o de. S. de 27 de Julho de 1875

Preservado

Ant.^o Fr.^{co} de Almeida

Este ancito das certidões
 que se dá a respeito do
 processo que se pende no Tribu-
 nal do Juiz da Villa de São Miguel
 no dia 24 de Fevereiro de 1859 do qual
 se dá certidão e se dá de p. or-
 dem da Presidência em 14 de Julho
 de 1873.

Observação inter-
 do Juiz
 Antonio Fran. de Almeida

Deu-se ao Sr. João Policarpo, Seban-
 tião Soares de Sousa, o traslado
 do meu processo que me fez tra-
 pado: Deu-se da Villa de São Mig.

A longo da sup. se passar
 e não esquecer.

Antônio Pereira da
 Silva Martins

Deu-se 24 de
 Julho de 73

findado

Atadoze de maio de 1889 em car-
torio apunto antes aulo, officio
co com sua despacho, como
addeante seu Antonio Fran-
cisco de Almeida Barros
escrevi



Provincia de Santa Catharina

Palacio da Presidencia, 6 de Maio de 1889

७८:

Foi respondido, eu já a forneci uma vez a G. S. mas
não tem direito a outra traslado gratuitamente. Juntamente está
Bigeacum, 12-5-89 Elm. G.
Joaquim Montenegro

Sirva-se V. S. providenciar para que seja fornecido o rascado do processo a que respondem perante o Jury de Terceira de S. Miguel a sentenciada Felisbina, creoula, conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia em officio de 12 de Abril findo.

Deus fu arde a N. S.

Conde Joaquin Eloy de Medeiros

Mr. D. Gray de Droit de Commerce
de P. Miguel.

1841

1841

Received of the
Hon. Secy of the
Treasury
the sum of
\$1000
for the
year 1841

1841



